

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA
SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

e-Processo nº 10905.720107/2019-56

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, por meio da Divisão de Programação e Logística – Seção de Licitações, sediada à Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro – Curitiba/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Designação de pregoeiros: Portaria SRRF09 nº 78, de 12 de março de 2021.

Designação Comissão Permanente de Licitação: Portaria SRRF09 nº 75, de 12 de março de 2021.

Data da sessão: 14/04/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção aeronáutica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União **para o exercício de 2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04129003222380001

Elemento de Despesa: 339039-85

PI: DIOAR

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor anual do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 d a Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica, em plena validade;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços de manutenção aeronáutica em aeronaves de asas rotativas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

9.11.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 22.3.1 a 22.3.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.11.3.1. Frisa-se que os requisitos de qualificação previstos pelos subitens 22.3.5, 22.3.6 e 22.3.7 do Termo de Referência – Anexo I **não são condições de habilitação da empresa, e serão verificados apenas como condição de assinatura do contrato, em momento posterior.**

9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salic.pr@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Rua Marechal Deodoro nº 555 – 10º andar, Seção de Licitações – CEP 80.020-911 – Centro – Curitiba/PR.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Rua Marechal Deodoro nº 555 – 10º andar, Seção de Licitações – CEP 80.020-911 – Centro – Curitiba/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento;
- 22.12.4. ANEXO IV – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

Assinado e datado digitalmente

Dipol/SRRF09

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

e-Processo nº 10905.720107/2019-56

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a prestação de **Serviços de Manutenção Aeronáutica**, relativos a controle técnico de manutenção, manutenção (apoio operacional, preventiva e corretiva) e fornecimento de material aeronáutico para os helicópteros modelo EC135 T2+ (descritos no item 1.2 deste instrumento), em conformidade com o Programa Recomendado de Manutenções estabelecido pelo fabricante da Célula, do Grupo Moto Propulsor e dos equipamentos instalados, realizar inspeção anual de revalidação do CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), antiga IAM, de acordo com as normas da ANAC, substituir peças conforme a necessidade, eliminar panes, corrigir discrepâncias, aplicar os boletins de serviços, prestar assistência técnica (suporte técnico), manter atualizada toda a documentação técnica necessária para a manutenção, operação e cumprimento das determinações das autoridades aeronáuticas, bem como do fabricante do helicóptero e de seus equipamentos opcionais e acessórios, efetuar todos os registros e manter atualizada toda a documentação da aeronave (como por exemplo, cadernetas de célula e de motor, “logcards”, “logbooks”, etc.), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A CONTRATADA deve considerar a cidade de Curitiba/PR como a principal Base de Operações do CEOAR, sediado no Hangar 23 do Aeroporto Bacacheri.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção aeronáutica com fornecimento de peças para os helicópteros modelo EC-135 T2+, descritos abaixo:

Matrículas	SN Célula	TSN Célula	SN Motor1	TSN Motor1	SN Motor2	TSN Motor2
PR-RFA	515	2951,1	32301	3506,4	32302	3419,3
PR-RFC	520	3785,4	32290	3231,1	32297	3231,1

1.3 Para a consecução deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços necessários em conformidade com as definições e quantitativos estimados, distribuídas em itens, agrupados, na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Vir unitário estimado (objeto de disputa no certame licitatório)	Valor de Referência
1	1	16 09	CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA OFICINA DA CONTRATADA: <ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO PREVENTIVA • MANUTENÇÃO CORRETIVA 	HOMEM/HORA	967	420,00	406.140,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA SEDE NA CONTRATANTE: <ul style="list-style-type: none"> • APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA • MANUTENÇÃO PREVENTIVA • MANUTENÇÃO CORRETIVA 	HOMEM/HORA	1.245	420,00	522.900,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS LOCAIS DE OPERAÇÃO AÉREA DA RFB: <ul style="list-style-type: none"> • APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA • MANUTENÇÃO PREVENTIVA • MANUTENÇÃO CORRETIVA 	HOMEM/HORA	1.245	420,00	522.900,00
5 **	FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO **	Valor estimado			1.251.600,65
5.1	HANDLING SOBRE MATERIAL	LIMITADO A 25% DO ITEM 5		25%	312.900,16
6 **	RESSARCIMENTO DESPESAS COM SUBCONTRATAÇÃO, LOGÍSTICA e encargos legais correspondentes **	Valor estimado			216.000,00
6.1	HANDLING SOBRE SUBCONTRATAÇÃO E LOGÍSTICA	LIMITADO A 25% DO ITEM 6		25%	54.000,00
7	DESPESAS PARA COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAL EM OPERAÇÃO AÉREA FORA DA SEDE	DIÁRIAS 16/mês= 192 Anuais	192	420,00	80.640,00
8 **	PROVISÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ADICIONAL NOTURNO (40% DAS HORAS DOS ITENS 03 E 04 PODEM OCORRER A PARTIR DAS 22H00)	20% SOBRE O HOMEM/ HORA NOTURNO	199		16.732,80

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 3.503.813,61

** Os itens 5, 6 e 8 para são apresentados fins de previsão orçamentária e não serão objeto de disputa.

Os itens 1, 2, 3, 4, 7 e os subitens 5.1 e 6.1 serão objeto de disputa.

O valor total do item 8 será calculado em decorrência dos valores do item 3 e 4, calculado da seguinte maneira: Considerando que 40% das atividades poderão ser em período noturno (1245Hs do item 3 + 1245Hs do item 4)*40%=temos um total de 996 Horas possíveis de atividade em período noturno. Deste total, consideramos um acréscimo de 20% correspondente ao adicional noturno, e chegamos à constante de 199. Para o cálculo da estimativa (provisão) utilizamos a seguinte fórmula:

VALOR DA PROVISÃO (item 8) = 199x(Valor do Homem/Hora do item 3 + Valor do Homem/Hora do item 4)÷2.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

1.3.1 O Serviço de Controle Técnico de Manutenção (CTM) será objeto de disputa no certame, previsto no item 1 da tabela 1.3;

1.3.2 O Serviço de Manutenção na Oficina da CONTRATADA será objeto de disputa no certame, previsto no item 2 da tabela 1.3;

1.3.3 O Serviço de Manutenção na sede da CONTRATANTE será objeto de disputa no certame, previsto no item 3 da tabela 1.3;

1.3.4 O Serviço de Manutenção na Área de Operações Aéreas da RFB será objeto de disputa no certame, previsto no item 4 da tabela 1.3;

1.3.5 O Handling sobre material, previsto no subitem 5.1 da tabela 1.3, será objeto de disputa do certame, limitado à 25%;

1.3.6 O Handling sobre subcontratações e logística, previsto no subitem 6.1 da tabela 1.3, será objeto de disputa do certame, limitado à 25%; e

1.3.7 O valor das despesas para colocação de profissional em operações aéreas fora de sede será objeto de disputa no certame, previsto no item 7 da tabela 1.3.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, **Apêndice 1** deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, **Apêndice 1** deste Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.1 Os serviços a contratar constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Vale ressaltar que os serviços contratados têm natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2.2 Os serviços demandados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, §1º e §3º do art. 1º do Decreto 10.024/2019.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, de forma contínua, os serviços relativos à manutenção dos helicópteros modelo EC135 T2+, em conformidade com o Programa Recomendado de Manutenções estabelecido pelo fabricante da Célula, do Grupo Moto Propulsor e dos equipamentos instalados, realizar inspeção anual de manutenção (IAM) de acordo com as normas da ANAC, substituir peças conforme a necessidade, eliminar panes, corrigir discrepâncias, aplicar os boletins de serviços, prestar assistência técnica, manter atualizada a documentação técnica necessária para a manutenção, operação e cumprimento das determinações do fabricante do helicóptero e de seus equipamentos opcionais e acessórios, efetuar todos os registros e manter atualizada toda a documentação da aeronave (como por exemplo, cadernetas de célula e de motor, “logcards”, “logbooks”, etc.).

5.1.1.1 A manutenção preventiva e corretiva prevista no objeto deste Termo de Referência deverá ser executada conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e a Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001, ou norma posterior equivalente, com ferramental próprio da CONTRATADA e profissionais habilitados pelo fabricante e pela ANAC, na execução de todas as revisões e de todos os reparos no helicóptero EC 135 T2+, seus componentes, acessórios e equipamentos, e adicionalmente, garantir que a CONTRATANTE atenda aos requisitos definidos na seção 90.83 do **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90**, e na **Subparte E do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91**, bem como de outras Normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

5.1.2 A contratação pretendida enquadra-se nos critérios de serviço continuado, sem mão de obra exclusiva.

5.1.3 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo artigo 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, pelo Decreto nº 7.746/12 (que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas), pela Instrução Normativa 01/2010 – MPOG (que trata da sustentabilidade ambiental), pelo artigo 5º da IN MPOG nº 01/2014, pela IN MPOG/SLTI nº 10/12 (Planos de Gestão de Logística Sustentável), pela IN nº 2/2014 – MPOG/SLTI (máquinas e aparelhos consumidores de energia), pela Portaria MPOG/SLTI nº 2/10 (bens de tecnologia da informação no âmbito da administração pública federal), pela Portaria Conjunta nº 08/15 (indicadores para o monitoramento do consumo de energia elétrica e de água), pela Portaria do MPOG nº 23/15 (boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água), pelo Decreto nº 4.131/02 (que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal) e pela Portaria MF n.º 507/14.

5.1.3.1 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a CONTRATADA deverá ter como prática: descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós consumo e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme resolução 362 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Também deverá dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade. E deverá ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizar-se de outras alternativas, visando à busca por práticas sustentáveis.

5.1.4 O contrato deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.5 Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função da natureza comum dos serviços.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço: Rua Cicero Jaime Bley, s/n – Hangar 23 – CEP 82.515.230 – Bacacheri – Curitiba/PR.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

6.2.2 Deverá ser agendada e acordada previamente mediante contato com:

6.2.2.1 ATRFB Acártio José Schardong, celular (41)991316076, caixa postal eletrônica: acartio.schardong@rfb.gov.br; ou

6.2.2.2 AFRFB Daniel Assis Cardoso de Castro, celular (41)991095145, caixa postal eletrônica: daniel.a.castro@rfb.gov.br; ou

6.2.2.3 AFRFB José Ricardo Gonçalves Gomes, celular (41)996974191, caixa postal eletrônica: jose-ricardo.gomes@rfb.gov.br

6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1 DO CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (CTM)

7.1.1 A CONTRATADA deverá possuir e manter um Controle Técnico de Manutenção Informatizado, disponibilizando, sempre que requisitado, relatórios à CONTRATANTE, compreendendo um sistema, ou aplicativo informatizado, atualizado continuamente segundo as publicações emitidas pelos respectivos fabricantes para o modelo do helicóptero, seus equipamentos, componentes e peças, que forneça informações e dados para o planejamento da manutenção de seus helicópteros, equipamentos, componentes e peças, de modo a mantê-los em condições permanentes de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelos respectivos fabricantes e ainda, conforme as exigências dos órgãos homologadores da aviação civil, nos termos da seção 91.417 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91, bem como de outras Normas que venham a complementá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

7.1.2 Adicionalmente, incluído no escopo do Controle Técnico de Manutenção (CTM), a CONTRATADA deverá prestar assessoria e suporte técnico para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos da seção 90.83 (b) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90, bem como de outras Normas que venham a complementá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

7.1.3 Este sistema deverá gerar, por aeronave, no mínimo:

- a) Dados gerais atualizados referentes a tempo total de voo, pousos e ciclos de cada célula, e grupo moto propulsor; além dos vencimentos das principais inspeções;
- b) A situação mais atualizada de partes com tempo (calendário e/ou horário) de vida limitado de cada célula, grupo moto propulsor, rotor e equipamentos;
- c) O tempo (calendário e/ou horário) desde a última revisão geral de itens instalados na aeronave que requerem revisão geral com base em tempos específicos, com a indicação expressa do **Serial Number** (número de série) do item, de forma a evitar possíveis erros decorrentes do intercâmbio de partes e peças entre as aeronaves ou da utilização de partes e peças provenientes do estoque de itens de reposição da CONTRATANTE;

NOTA: Para alguns itens, considerados críticos, cujo ciclo de aquisição e/ou revisão geral seja longo, a CONTRATANTE mantém estoque de partes e peças de reposição para garantir a disponibilidade dos helicópteros, razão pela qual os relatórios de CTM deverão refletir a condição

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

mais atualizada dos itens efetivamente instalados nas aeronaves. A identificação do item pelo respectivo número de série, no relatório do CTM é fundamental para garantir o adequado controle da manutenção exigido na letra (b) da seção 90.83 do RBAC 90.

- d) A identificação da posição mais atualizada da aeronave em relação a inspeções, incluindo os tempos (calendário e/ou horário) desde a última inspeção obrigatória requerida pelo programa de inspeções segundo o qual a aeronave e seus componentes são mantidos;
- e) A situação mais atualizada das Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) aplicáveis aos helicópteros da RFB, incluindo, para cada uma, o método para cumpri-la, o número da DA e a data de revisão da mesma. Se a DA requerer ações periódicas, o tempo (calendário e/ou horário) em que a próxima ação será requerida;
- f) Relação de inspeções a serem realizadas, SB, ASB e DA a serem aplicados;
- g) Controle de componentes com vida útil limitada sujeitos a TBO (“Time Between Overhaul”) e a SLT (“Service Limit Time”);
- h) Pesquisa e controle de aplicabilidade de Diretrizes de Aeronavegabilidade referentes à aeronave, seus equipamentos, componentes e peças;
- i) Pesquisa e controle de aplicabilidade de Boletins de Serviço (mandatórios ou recomendados), bem como outros documentos emitidos pelo fabricante da aeronave (por exemplo, *Safety Information Notice – SIN*) ou ainda pelos fabricantes dos equipamentos, componentes e peças que compõem a aeronave;
- j) Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada, e
- k) Alertas de vencimento de CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – antiga IAM), certificados e licenças exigidos pelas autoridades do país, seguros, etc.

7.1.4 Sempre que uma aeronave ultrapassar a marca de 75 horas voadas desde a última inspeção de 100 horas, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação prevista no **item 7.1.3 letra “f”** ao setor de manutenção da CONTRATANTE, para que seja feita a programação de parada da aeronave com a devida antecedência, evitando-se ainda que ultrapasse limites horários ou calendáricos de inspeções, ASB e Diretrizes de Aeronavegabilidade de quaisquer itens controlados da aeronave, seus equipamentos, acessórios e peças. A referida relação deverá conter, no mínimo:

- 7.1.4.1 O vencimento da inspeção de 100 horas e todos os demais vencimentos horários que estejam a menos de 100 horas do limite;
- 7.1.4.2 Os vencimentos calendáricos que estejam a menos de 30 dias do vencimento; e
- 7.1.4.3 Os SB, ASB e DA sem limite de prazo para execução, que estejam aguardando a parada da aeronave para sua aplicação.

7.1.5 A CONTRATADA manterá o sistema atualizado, repassando as informações diretamente à CONTRATANTE, sempre que assim solicitado, devendo tomar por base os dados que a equipe de Apoio Operacional de Natureza Técnica coletará nos helicópteros, tais como: a quantidade de horas de voo, números de ciclos, números de pousos, etc;

7.1.6 O Controle Técnico deverá manter atualizados os mapas de cumprimento de DA (Diretriz de Aeronavegabilidade), DT (Diretivas Técnicas), ASB (*Alert Service Bulletin*, ou Alerta de Boletim de Serviço), bem como todos os SB (*Service Bulletin* ou Boletim de Serviço) aplicados, enviando cópias para o arquivamento pela CONTRATANTE;

7.1.7 A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os itens necessários ao registro apropriado da operação dos helicópteros, tais como, diários de bordo (modelo estipulado pela CONTRATANTE), caderneta de manutenção de célula e de motor, etc;

7.1.8 A CONTRATADA, através do Controle Técnico de Manutenção, deverá repassar à CONTRATANTE, de forma a manter sob controle, toda a informação a respeito da validade da

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

documentação relacionada à aeronavegabilidade de seus helicópteros junto à ANAC, tais como, Certificado de Aeronavegabilidade, certificado de seguro obrigatório e licença de estação, dentre outros previstos na legislação aeronáutica, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas de vencimento de cada documentação.

7.1.9 A CONTRATADA, através do Controle Técnico de Manutenção, deverá sempre observar a atualização das Documentações Técnicas dos helicópteros, seus equipamentos e acessórios, sendo responsável por informar à CONTRATANTE da necessidade de aplicação de recomendação, boletim ou instrução emitida pela ANAC, pelo fabricante do helicóptero, bem como pelos fabricantes de equipamentos e componentes instalados nos helicópteros, durante a vigência do contrato.

7.1.10 O Controle Técnico de Manutenção deverá manter o efetivo controle das assinaturas dos manuais e das documentações técnicas, e respectivas atualizações, referentes aos Helicópteros, célula e grupo moto propulsor, seus equipamentos e acessórios, providenciando, sempre que necessário, a renovação junto ao Suporte Técnico de Documentação Técnica da representante do fabricante no Brasil, encaminhando uma cotação de renovação com antecedência de, pelo menos 30 dias, da data de vencimento.

7.1.10.1 Somente o Manual de Voo (FLM) e o Checklist do piloto (PCL), ambos em língua inglesa, para cada uma das aeronaves EC-135 T2+ S/N 515 e S/N 520, deverá possuir assinatura em formato papel (*hardcopy*), devendo as demais serem eletrônicas, para acesso online.

7.1.10.2 O valor referente às assinaturas deverá ser faturado à parte dos serviços de CTM, de forma a facilitar o controle por parte da CONTRATANTE.

7.1.11 A CONTRATADA deverá possuir um Controle efetivo das atualizações da Documentação Técnica dos helicópteros, seus equipamentos e acessórios, com o objetivo de manter atualizado o conjunto de Biblioteca Técnica aplicável, fornecendo as publicações supervenientes até o final do contrato.

7.1.12 A propriedade da Biblioteca Técnica pertence à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente a sua atualização e controle. A guarda e o arquivamento deverão ocorrer em local próprio nas instalações da CONTRATANTE.

7.1.13 Todos os equipamentos e ferramental necessários para a realização dos serviços atribuídos ao Controle Técnico de Manutenção serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, podendo, o referido serviço (CTM), ser executado, no todo ou em parte, no hangar da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa.

7.1.14 Além do acima descrito, diante da existência de qualquer nova publicação (*Service Bulletin – SB, Alert Service Bulletin – ASB, Safety Information Notice – SIN*, entre outras), referente aos helicópteros da CONTRATANTE, seus equipamentos e acessórios ou qualquer atualização de publicação existente, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, imediatamente e de forma controlada e rastreável, ao representante da CONTRATANTE.

7.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.2.1 A manutenção prevista no objeto deste Termo de Referência deverá ser executada conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e a Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001, ou norma posterior equivalente, com ferramental próprio da CONTRATADA e profissionais habilitados pelo fabricante e pela ANAC, na execução de todas as revisões e de todos os reparos no helicóptero EC 135 T2+, seus componentes, acessórios e equipamentos, e adicionalmente, garantir

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

que a CONTRATANTE atenda aos requisitos definidos na seção 90.83 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90, e na Subparte E do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91, bem como de outras Normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

7.2.2 A CONTRATADA fornecerá, **sob demanda**, a mão de obra para todos os serviços incluídos no escopo do contrato, a serem executados no hangar da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, ou ainda, nos locais onde sejam realizadas as operações aéreas da RFB. Para tanto, obriga-se, a CONTRATADA a disponibilizar para a execução das tarefas referentes a estes serviços, profissionais qualificados em manutenção aeronáutica (mecânicos de manutenção aeronáutica - MMA), com qualificação técnica na manutenção de helicópteros EC135 T2+, habilitados e licenciados pela ANAC, nos termos do RBAC 65, subparte D, com experiência mínima de 03(três) anos no modelo EC135.

7.2.2.1 Independente da modalidade de serviço a ser prestada, a CONTRATADA obriga-se a prestar apoio de pátio, quando do pouso, decolagem e manobras de pista do helicóptero na área de suas instalações, conforme preconizam as normas de segurança de voo da Aviação Civil.

7.2.3 Os serviços serão prestados, majoritariamente, nos horários normais de funcionamento do Centro Nacional de Operações Aéreas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo de 2h00min para almoço. Em função de demandas do Setor de Operações e/ou do Setor de Gerenciamento da Manutenção, respeitado o planejamento fornecido antecipadamente pela CONTRATANTE, os serviços poderão ser necessários a qualquer hora, durante o dia ou à noite, inclusive nos finais de semana e feriados, tanto na sede da CONTRATANTE quanto em qualquer ponto do território nacional, exigindo que a CONTRATADA garanta a disponibilidade de seu(s) profissional(ais) para efetuar viagens, bem como para executar tarefas extra horário, diurnas ou noturnas, inclusive em finais de semana e feriados.

7.2.4 Cabe à CONTRATADA, após a celebração do contrato, apresentar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a documentação dos profissionais que serão designados para compor sua equipe, comprovando sua certificação junto à ANAC, sua qualificação para o modelo EC135 T2+ e atendimento aos requisitos de experiência no modelo EC-135 definidos acima.

7.2.5 A definição do número de profissionais para atendimento às necessidades da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA, devendo esta garantir, no mínimo, a execução eficiente e segura das tarefas definidas no escopo do serviço, bem como o atendimento das exigências legais para liberação da aeronave para o voo, como, por exemplo, a presença de um profissional certificado como inspetor de manutenção nos casos de serviços que exijam o acompanhamento e a assinatura de documentos por um supervisor, para liberação da aeronave para o voo.

7.2.5.1 É vedado o ressarcimento de valores decorrentes do pagamento de adicional de hora extra em razão do modelo de contratação sob demanda, cabendo à CONTRATADA adotar as providências que julgar pertinentes para estes casos de forma a garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

7.2.5.2 É obrigação da CONTRATADA, providenciar junto à administração aeroportuária no Aeroporto do Bacacheri toda documentação, certificação e habilitações necessárias para seus profissionais terem acesso à Área Operacional do aeroporto, tais como cursos obrigatórios, crachás de identificação, etc

7.2.6 Caberá à CONTRATANTE informar semanalmente as necessidades de atendimento em sua sede, até as 12h00min da quarta-feira imediatamente anterior, especificando os períodos/horários e respectivas tarefas, de forma a possibilitar o planejamento da CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.2.6.1 Para a realização dos serviços no hangar da CONTRATANTE, a CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e pernoite dos profissionais designados para a prestação regular destes serviços.

7.2.6.2 Para a realização de manutenção preventiva, em seu hangar, caberá à CONTRATANTE informar a programação respectiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos tendo em vista a necessidade de autorização da autoridade aeronáutica para utilização do hangar pela CONTRATADA.

7.2.7 Para as atividades na sede da CONTRATANTE, os profissionais designados pela CONTRATADA utilizarão as instalações do hangar da CONTRATANTE, franqueado o acesso e uso das salas destinadas ao setor de manutenção do CEOAR, sempre com a presença de um representante do CEOAR.

7.2.8 A prestação dos serviços fora da sede da CONTRATANTE, ou seja, nos locais onde sejam realizadas operações aéreas da RFB, está sujeita às restrições impostas pela legislação aeronáutica, sendo principalmente destinada ao apoio operacional de natureza técnica e à manutenção corretiva eventualmente necessária à continuidade da operação aérea em curso, ou no mínimo, para possibilitar o traslado da aeronave ao local mais próximo que ofereça as condições necessárias para sua execução.

7.2.8.1 Em face do exposto acima e, a critério da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão acompanhar os deslocamentos das aeronaves a qualquer ponto do território nacional, cabendo à CONTRATANTE sugerir o número de profissionais necessários para a prestação do serviço mediante apresentação de proposta para avaliação da CONTRATADA que se manifestará quanto à viabilidade de atendimento pelo número de profissionais sugeridos pela CONTRATANTE.

7.2.8.2 Os referidos deslocamentos serão providenciados pela CONTRATADA, preferencialmente por via aérea, no início e no fim da missão, devendo o custo desse deslocamento ser ressarcido pela CONTRATANTE, desde que o valor pago tenha sido o menor entre, no mínimo, três orçamentos para o referido trecho (apresentados junto ao pedido de ressarcimento), salvo comprovada impossibilidade de apresentação dos mesmos pela inexistência de múltiplos transportadores (ou ainda quando ocorrer demanda programada pela CONTRATANTE abaixo do prazo de antecipação de 10 dias previsto em 7.2.9 abaixo), custos estimados em campo próprio, como despesas de logística.

7.2.8.3 Os custos referentes à alimentação, pousada e transporte na localidade da prestação dos serviços estarão sujeitos a um valor fixo de ressarcimento, por dia de atendimento fora de sede e ½ dia em datas de retorno/deslocamento, a ser apresentado pela CONTRATADA em campo próprio da planilha de composição do valor global da concorrência, conforme item 7 da Planilha apresentada no item 1.3 deste Termo de Referência.

7.2.8.4 Para fins de planejamento, deverá ser considerada uma demanda estimada de 20 dias de operação fora de sede por mês.

7.2.9 A CONTRATANTE informará a programação de atividades fora da sua sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a fim de possibilitar à CONTRATADA o tempo necessário para as providências referentes ao deslocamento de seus profissionais.

7.2.9.1 Nas operações fora da sede do CEOAR a CONTRATANTE garante o pagamento mínimo de 8 (oito) homem-hora por profissional deslocado, por dia de operação, tendo em vista que o profissional da CONTRATADA ficará à disposição da tripulação para atender à programação de voos correspondente.

7.2.10 O pagamento de valores a título de adicional noturno é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será compensado da seguinte forma pela CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.2.10.1 Para cada homem-hora de trabalho devidamente registrado e atestado nestas condições excepcionais, a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor do homem-hora acrescido do percentual correspondente ao adicional efetivamente pago ao profissional pela CONTRATADA, ou seja, de 20% a título de adicional noturno.

7.2.10.2 As horas correspondentes serão controladas pela CONTRATANTE mediante relatório preenchido por servidor do CEOAR especificando as horas de serviço executadas e atestadas pelo profissional designado para o serviço.

7.2.11 O embarque dos profissionais da CONTRATADA, quando necessário, será autorizado pelo Comandante da Aeronave.

7.2.12 Todos os equipamentos de testes e ferramental necessários para a realização dos serviços serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento de custos eventuais com frete pelo envio e devolução deste material para a sede da CONTRATADA, quando for o caso, conforme provisão fixada pela CONTRATANTE para pagamento de despesas de logística. Não é aplicável o ressarcimento para os equipamentos e ferramental elencados no item 7.2.15 abaixo.

7.2.13 Todos os serviços que sejam realizados pela CONTRATADA, a título de manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva, incluindo aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros, serão precedidos de orçamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, contemplando a estimativa de homem-hora necessários para a execução dos serviços e a lista de peças e materiais que serão aplicados.

7.2.14 Os profissionais da CONTRATADA deverão sempre se apresentar para a execução dos serviços, devidamente identificados, trajando uniforme completo e equipamentos de proteção individual, conforme Legislação Aeronáutica compatível, sob pena de não serem autorizados a acessar os locais de realização dos serviços;

7.2.15 A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, prorrogável por mais 15 dias a critério da CONTRATANTE, desde que por motivo justificado devidamente comprovado, o fornecimento dos seguintes equipamentos, destinados à prestação dos serviços, que ficarão no hangar base da CONTRATANTE:

Equipamentos	Quantidade
Trator para reboque do helicóptero	1
Garfo para reboque do helicóptero (towing bar assy P/N HMF-BG-135-600)	1
Porta carenagem único com rodas para as seguintes carenagens: do motor, da CTP, dos escapamentos, do papo e do eixo de acionamento do rotor de cauda	1
Cabide(s) para acondicionar 8 pás do rotor principal	1
Plataforma de manutenção direita (P/N HMF-BG-135-700)	1
Plataforma de manutenção esquerda (P/N HMF-BG-135-710)	1
Bancada móvel (2 metros de comprimento por 75 centímetros de largura)	1
Fonte elétrica de 28 V (APU) estabilizada com extensão de 30 metros	2
Carrinho para transporte de peças	1
Extintor para classe de incêndio tipo B e C de 6 kg, para uso na pista, com suporte com rodas	2

7.2.15.1 Os referidos equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, sendo esta responsável pela instalação, manutenção, revisão e adequação destes equipamentos às Normas Aeroportuárias vigentes e serão operados pelos profissionais designados para prestação dos serviços de Apoio Operacional, desde que devidamente treinados e/ou habilitados para operá-los.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.2.15.2 A CONTRATADA deverá providenciar junto à autoridade aeroportuária do Aeroporto do Bacacheri, as certificações de equipamentos e habilitações dos profissionais necessárias para sua utilização na área operacional.

7.3 DO SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA

7.3.1 O serviço de Apoio Operacional de Natureza Técnica compreende os serviços necessários à operação dos helicópteros realizados em nível de hangar do operador (linha de voo), bem como nos locais de estacionamento, pernoite e guarda dos helicópteros que servirão de base para as operações da CONTRATANTE, em qualquer localidade do território nacional.

7.3.2 O serviço de Apoio Operacional de Natureza Técnica também compreende a execução de outros serviços, incluindo, mas não se limitando a:

7.3.2.1 Movimentação da aeronave no solo por meio de reboque mecânico (com dispositivo de conexão no helicóptero) ou manual quando fora de sede;

7.3.2.2 Execução de procedimentos pré-voo, atendimento na execução de procedimentos inter-voo, atendimento na execução de procedimentos pós voo, incluídas todas as inspeções diárias, pré e pós voo, conforme recomendado nos manuais, mais atualizados, do fabricante da aeronave, seus componentes, equipamentos e peças;

7.3.2.3 Troca e substituição de todos os fluídos hidráulicos, lubrificantes e graxas, bem como a adequada destinação e/ou descarte dos respectivos materiais substituídos;

7.3.2.4 Análise e correção de vibrações;

7.3.2.5 Pesquisa e correção de discrepâncias (panes) dentro dos limites de sua habilitação;

7.3.2.6 Limpeza interna e externa, polimento e desinfecção das aeronaves;

7.3.2.7 Lubrificação de componentes, lavagem dos compressores das turbinas, tratamentos anticorrosivos previstos nos manuais do fabricante;

7.3.2.8 Configuração e reconfiguração do helicóptero para emprego de equipamentos e componentes tipo: farol de busca, sistema imageador, consoles, tanques auxiliares de combustível, telas de *moving map*, flutuadores de emergência, arranjos de assentos e fones de ouvido;

7.3.2.9 Prestação de serviço de acompanhamento de pousos e decolagens das aeronaves;

7.3.2.10 Procedimentos para estocagem de componentes, peças e equipamentos, bem como das aeronaves, quando necessário e/ou solicitado;

7.3.2.11 Conservação, limpeza, testes e controle de estoque dos equipamentos, componentes e peças tais como: fones de ouvido, assentos, sistemas imageadores, consoles, tanques auxiliares de combustível, flutuadores de emergência, faróis SX-16, telas de *moving map*, peças e equipamentos sobressalentes, entre outros;

7.3.2.12 Estocagem e controle de suprimentos (material de consumo) em geral, tais como lubrificantes, produtos de limpeza, entre outros;

7.3.2.13 Acompanhamento da disponibilidade das aeronaves e preenchimento dos Quadros de controle de disponibilidade existentes no hangar (um para cada aeronave);

7.3.2.14 Análise de boletins de serviço, *Safety Information Notice* e outras informações relacionadas à operação e manutenção das aeronaves em conjunto com os servidores do CEOAR, quando solicitado, emitindo parecer quanto à aplicabilidade, conveniência e oportunidade de aplicação de melhorias e procedimentos de manutenção nos helicópteros modelo EC-135 T2+, fazendo inclusive a ligação entre o CEOAR e o setor de Suporte Técnico da CONTRATADA;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.3.2.15 Organização e controle do estoque de peças e componentes de reposição da CONTRATANTE, armazenados em sala própria no hangar do CEOAR;

7.3.2.16 Preenchimento de todos os registros referentes à manutenção e aeronavegabilidade na documentação das aeronaves como, diário de bordo, cadernetas de célula e motores, *logcards*, etc. em função das horas voadas, reparos, revisões, remoção/instalação de componentes controlados, entre outras, bem como encaminhamento de informações necessárias para atualização do Controle Técnico de Manutenção, como o Mapa Potencial, entre outros;

7.3.2.17 Embalagem, despacho, recebimento, desembalagem, conferência, limpeza, instalação e testes de componentes, peças e equipamentos novos ou usados para envio/recebimento no hangar da CONTRATANTE;

7.3.2.18 Assessoria sobre manutenção e operação das aeronaves, no que couber, promovendo a ligação com o setor de suporte técnico da CONTRATADA;

7.3.2.19 Verificação e recarga periódica das fontes portáteis de energia (PU);

7.3.2.20 Verificações, testes e intervenções periódicas nos sistemas imageadores, tais como, purga da câmera do FLIR 380HD, entre outras;

7.3.2.21 Assessoria ao setor de manutenção do CEOAR, mediante prestação de informações sobre inspeções vencidas e a vencer, com vistas à programação de manutenção, conforme informações obtidas do CTM da CONTRATADA;

7.3.2.22 Separação, preparação, embalagem e despacho de material de apoio destinado às operações fora de sede;

7.3.2.23 Solicitação, coleta e despacho de ferramental destinado ao cumprimento de inspeções que não estejam disponíveis no hangar da CONTRATANTE;

7.3.2.24 Troca de informações e/ou solicitações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.3.2.25 Verificação, acompanhamento e providências em relação aos lançamentos efetuados em diário de bordo das aeronaves após cada voo;

7.3.2.26 Conferência da pasta de documentos obrigatórios da aeronave antes de cada deslocamento, verificando a validade dos certificados e documentos, informando com antecedência de pelo menos 30 dias aqueles que estão próximos do vencimento.

7.3.3 Os serviços de Apoio Operacional de Natureza Técnica fora da sede da CONTRATANTE serão requisitados pelo Comandante da Aeronave para execução imediata, ou programados conforme a agenda de voos estabelecida para a operação aérea em curso, sendo suficiente para acionamento e programação, a troca de mensagens de texto via aplicativo de comunicação e/ou ligação telefônica.

7.3.3.1 Nos casos previstos no caput, cabe ainda, ao Comandante da Aeronave, efetuar o controle das horas de serviço efetivamente realizados, contadas desde a hora da apresentação junto à aeronave até o término das atividades, concluídas as inspeções pós-voo e preparação para o pernoite, quando for o caso.

7.3.3.2 O(s) profissional(ais) da CONTRATADA deverão dispor de aparelhos de telefonia celular compatíveis com o uso dos aplicativos de comunicação utilizados pelos servidores do CEOAR.

7.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.4.1 Refere-se aos serviços de natureza preventiva previstos para célula, grupo motopropulsor, peças, acessórios e opcionais incluindo, mas não se limitando, às Inspeções Calendárias, Horárias, Suplementares, Intermediárias, Periódicas, Condicionais e Incondicionais, acompanhamento de itens com vida útil controlada e substituição das partes, peças e componentes que apresentarem discrepância, conforme previsto nos manuais de manutenção, mais atualizados, dos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

fabricantes da aeronave, do grupo motopropulsor, dos equipamentos e opcionais, nos Boletins de Serviço dos respectivos fabricantes, nas Diretrizes de Aeronavegabilidade, na legislação aeronáutica brasileira, bem com na legislação ou instruções de Órgão Normativos Internacionais referentes à aeronave EC-135 T2+.

7.4.2 Os serviços de Manutenção Preventiva, quando necessário, serão acrescidos do fornecimento de material, objetivando a substituição dos itens consumidos ou condenados durante a sua realização.

7.4.3 A CONTRATADA fornecerá a mão de obra para execução – em suas oficinas ou no hangar da CONTRATANTE – dos serviços de manutenção preventiva previstos pelo fabricante e pelas autoridades aeronáuticas competentes para os helicópteros, seus sistemas, grupo motopropulsor, componentes e acessórios, executando inclusive, mas não se limitando aos seguintes serviços:

7.4.3.1 A manutenção de caráter preventivo, compreendendo as verificações periódicas definidas pelo fabricante do helicóptero, exemplificativamente: inspeção de 100 (cem) horas, de 400 (quatrocentas) horas, 12 (doze) meses, etc

7.4.3.2 Inspeções Calendárias, Horárias, Suplementares, Intermediárias, Periódicas, Condicionais, Incondicionais e Substituição dos Componentes, revisões gerais de equipamentos ou componentes, conforme previsto nos manuais de manutenção mais atualizados dos fabricantes da aeronave, do grupo motopropulsor, de equipamentos, acessórios e opcionais, bem como na legislação aeronáutica brasileira;

7.4.3.3 A manutenção de caráter preventivo do grupo moto propulsor, conforme Manual Técnico do motor ARRIUS 2B2 do helicóptero EC135 T2+ e demais documentações pertinentes emitidas pela Safran para o modelo citado;

7.4.3.4 Aplicação de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, informações de Alerta e assemelhados, emitidos pelos fabricantes da aeronave, do grupo motopropulsor, dos equipamentos, acessórios e opcionais, tantos aqueles de caráter preventivo quanto os destinados à aplicação de melhorias e aperfeiçoamentos;

7.4.3.5 Revisão geral de componentes e substituição de componentes, conforme previsto na tabela do fabricante;

7.4.3.6 Fornecimento de peças e material de consumo de troca obrigatória por ocasião da execução da Manutenção Preventiva, conforme previsto nos Manuais, mais atualizados, de Manutenção da aeronave, dos motores, bem como dos equipamentos, acessórios e opcionais;

7.4.3.7 Substituição, remoção e instalação de peças, acessórios, componentes e equipamentos quando necessário.

7.4.4 Os serviços considerados extraordinários serão realizados quando da impossibilidade ou da não conveniência do deslocamento do helicóptero até a oficina da CONTRATADA ou ainda, do retorno do helicóptero à sede da CONTRATANTE para a execução dos procedimentos de manutenção preventiva, em função da operação aérea em curso, ou do emprego dos helicópteros em outras localidades do País, respeitada a legislação aeronáutica em vigor e mediante aprovação da CONTRATANTE.

7.4.5 Serão incluídos, caso necessário, nas inspeções programadas para os helicópteros, os serviços de análises espectrométricas de óleo dos motores e das caixas de transmissão (principal e de cauda).

7.4.5.1 O material recolhido e encaminhado para a CONTRATADA para remessa aos laboratórios deverá ser enviado em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do material na sede da CONTRATADA, sob pena de multa em caso de aeronave AOG por atraso no recebimento do respectivo laudo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.4.6 A CONTRATADA providenciará mecânicos de manutenção aeronáutica qualificados pela autoridade aeronáutica com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave para a realização dos serviços de manutenção preventiva.

7.4.7 A CONTRATADA realizará as anotações correspondentes nos registros de manutenção dos helicópteros, conforme o previsto nos REGULAMENTOS BRASILEIROS DE AVIAÇÃO CIVIL, RBAC-043 Emenda 04, no que couber, principalmente a seção 43.11; RBAC-091 Emenda 01, no que couber, principalmente a seção 91.417 e na Instrução Suplementar IS Nº 43.9-003 ou normas supervenientes.

7.4.8 Cabe à CONTRATANTE disponibilizar a aeronave no local previsto para a manutenção preventiva.

7.4.9 A CONTRATANTE poderá recusar parcial ou completamente a proposta de preço de itens substituíveis apresentada pela CONTRATADA buscando no mercado melhores condições de preço e/ou prazo, assumindo a responsabilidade por eventuais atrasos no retorno da aeronave à operação.

7.4.10 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria de consumo, que tiverem sido substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão ter sua destinação providenciada pela CONTRATADA, de acordo com a Instrução Suplementar Nº 43-001 Rev A, da ANAC, e demais legislações aeronáuticas aplicáveis;

7.4.10.1 Para esse Termo de Referência considera-se item de categoria de consumo aquele que, normalmente, é substituído com frequência ou que só pode ser utilizado uma única vez, devendo ser substituído sempre que removido por qualquer razão. Exemplo: gaxeta, porca, parafuso, rebite, selos, etc.

7.4.11 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria reparável, que tiverem sido consideradas condenadas e substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE em local próprio nas instalações da CONTRATADA a fim de que seja procedida a sua análise para o desfazimento do bem.

7.4.11.1 Para esse Termo de Referência considera-se item de categoria reparável aquele que pode ser encaminhado a uma oficina especializada para ser reparado. Os itens reparáveis podem ser utilizados mais de uma vez. Exemplo: geradores, caixas de engrenagens, *receivers*, etc.

7.4.12 Considerando que o helicóptero deva ser operado de forma ininterrupta ao longo do ano, as manutenções preventivas devem ser realizadas conforme definido pelo fabricante, sob pena de, por exemplo, ter o seu Certificado de Aeronavegabilidade suspenso, e conseqüentemente a aeronave ficar no solo.

7.4.13 Os profissionais da CONTRATADA, integrantes da equipe responsável pela execução dos procedimentos de manutenção preventiva, deverão possuir a habilitação correspondente aos serviços a serem realizados (entre célula, motor e aviônicos) conforme a necessidade. Complementada por um inspetor de manutenção quando exigida pela legislação aeronáutica para atestar os serviços e liberar a aeronave para o voo;

7.4.14 A Manutenção Preventiva deve contemplar todos os serviços de mão de obra técnica e material aeronáutico necessário à sua execução, e retorno ao voo do helicóptero;

7.4.15 As manutenções preventivas deverão ser realizadas, sempre que possível, no hangar da CONTRATANTE na região metropolitana de Curitiba/PR, cabendo à CONTRATADA obter a autorização de uso do hangar para execução das inspeções previstas nos helicópteros junto ao Órgão Aeronáutico competente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.4.16 Na impossibilidade do cumprimento do item anterior, as oficinas para a realização da Manutenção Preventiva, inspeções horárias e calendáricas deverão estar localizadas num raio máximo de 700 km (setecentos quilômetros) do Aeroporto Bacacheri, em virtude da autonomia do helicóptero, conforme Manual de Voo e Regras de Tráfego Aéreo, visando obter maior economia possível na operação dos helicópteros, bem como, maior disponibilidade das aeronaves para o serviço.

7.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.5.1 Refere-se à correção de discrepâncias encontradas na célula, no grupo motopropulsor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas e equipamentos do helicóptero, em decorrência da execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou da constatação de falhas, panes ou mau funcionamento durante a operação normal da aeronave e seus sistemas e equipamentos, dos opcionais e dos acessórios, bem como decorrente de qualquer outro evento que produza danos às aeronaves e seus sistemas e equipamentos, a seus opcionais e acessórios, ainda que nelas não instalados.

7.5.2 Os serviços de Manutenção Corretiva, quando necessários, serão acrescidos do fornecimento de material, objetivando a substituição dos itens consumidos ou condenados durante a sua realização, observado os itens adiante.

7.5.3 Também compreende as correções de discrepâncias que ocorrerem no helicóptero quando este apresentar algum problema ou alguma variação anormal dos parâmetros de operação, detectados durante as inspeções preventivas ou os pré-voos realizados, bem como aqueles apontados nos reportes dos pilotos.

7.5.4 À CONTRATADA caberá a eliminação de panes, correção de discrepâncias, e execução de todos os serviços de manutenção corretiva nos helicópteros, grupo motopropulsor, seus sistemas, componentes e acessórios.

7.5.5 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, conforme a necessidade, em todo o território nacional;

7.5.6 A pintura das pás, da estrutura, da fuselagem e das carenagens, tudo conforme determinações do fabricante, também constituem responsabilidades da CONTRATADA e serão orçadas previamente para aprovação da CONTRATANTE;

7.5.7 A CONTRATADA providenciará os mecânicos aeronáuticos, qualificados pela autoridade aeronáutica competente, com especialização nos respectivos sistemas, componentes, opcionais da aeronave, e equipamentos, bem como o ferramental necessário para a realização dos serviços de manutenção corretiva, incluindo grupo motopropulsor.

7.5.8 Após a disponibilização do helicóptero, cabe à CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas

7.5.9 As partes, peças e equipamentos que apresentarem falha, discrepância ou mau funcionamento serão substituídas mediante apresentação pela CONTRATADA de orçamento inicial ou orçamentos suplementares, quando for o caso, a ser aprovado pela CONTRATANTE autorizando a substituição.

7.5.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legal que atesta a aeronavegabilidade dos itens acima descritos, sejam eles novos, reparados e/ou revisados em oficina revisora externa, ou de sua responsabilidade, garantindo a confiabilidade dos materiais e dos serviços.

7.5.10 Nos casos de serviços de Manutenção Corretiva fora da sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE não haverá qualquer acréscimo no valor do homem/hora a ser pago.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.5.11 Nos casos de Manutenção Corretiva a CONTRATADA disponibilizará as peças necessárias ao reparo, desde que disponível em seu estoque, nos prazos máximos definidos abaixo, contados da data e horário da identificação de sua necessidade:

7.5.11.1 No hangar da CONTRATANTE, em até três dias úteis.

7.5.11.2 Em qualquer outro local, dentro do território nacional, em até cinco dias úteis.

7.5.12 Sendo tecnicamente possível e autorizado pelas autoridades aeronáuticas, a CONTRATANTE poderá determinar que a intervenção de Manutenção Corretiva seja realizada no local em que a aeronave se encontrar, sendo mandatório, nos casos de pane que impeça a decolagem da aeronave (AOG - "Aircraft On Ground").

7.5.13 Para os casos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar as instalações necessárias para a execução dos serviços.

7.5.14 Nas situações que impeçam a decolagem da aeronave em pane para o traslado à oficina (Condição AOG), não sendo possível a realização do serviço conforme o item 7.5.11 acima, a CONTRATADA, após prévia autorização da CONTRATANTE, deverá providenciar o transporte da aeronave até o local onde será realizado o serviço, por meios terrestres, responsabilizando-se pelos encargos de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de comprovantes (faturas, recibos, Notas Fiscais, etc.) detalhados com os gastos envolvidos, sendo ressarcidos na forma do item 13.4, adiante.

7.5.15 A Manutenção Corretiva deverá contemplar todos os serviços de mão de obra técnica e material aeronáutico necessário à sua execução, bem como ao retorno da aeronave ao serviço.

7.5.16 Quando necessário, caberá à CONTRATADA designar um inspetor de manutenção e/ou um técnico de aviônicos para o serviço, garantindo todas as exigências legais para o retorno da aeronave ao voo.

7.5.17 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria de consumo, que tiverem sido substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão ter sua destinação providenciada pela CONTRATADA, de acordo com a Instrução Suplementar Nº 43-001 Rev A, da ANAC, e demais legislações aeronáuticas aplicáveis.

7.5.17.1 Para esse Termo de Referência considera-se item de categoria de consumo aquele que, normalmente, é substituído com frequência ou que pode ser utilizado em uma única vez. Exemplo: gaxeta, porca, parafuso, rebite, selos, etc.

7.5.18 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria reparável, que tiverem sido consideradas condenadas e substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE em local próprio nas instalações da CONTRATADA a fim de que seja procedida a sua análise para o desfazimento do bem.

7.5.18.1. Para esse Termo de Referência considera-se item de categoria reparável aquele que pode ser encaminhado a uma oficina especializada para ser reparado. Os itens reparáveis podem ser utilizados mais de uma vez. Exemplo: geradores, caixas de engrenagens, *receivers*, etc.

7.6 DO FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO

7.6.1 A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer à CONTRATANTE todo o material aeronáutico necessário para a manutenção continuada da aeronavegabilidade dos helicópteros do CEOAR;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.6.2 Considera-se material aeronáutico, para os fins deste processo: partes, peças, componentes, sistemas, equipamentos, acessórios, produtos químicos, tintas, lubrificantes e tudo o mais que for necessário ao correto e completo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a ser fornecido pela CONTRATADA, e quando aplicável, deverá ser rastreável e fornecido, obrigatoriamente, com o respectivo Certificado de Conformidade e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação aeronáutica, destinados a comprovar sua origem e garantir suas condições para aplicação nas aeronaves;

7.6.3 Todo o material aeronáutico fornecido deve adequar-se às especificações previstas pelo fabricante do helicóptero, bem como pelos fabricantes dos opcionais, acessórios, equipamentos e sistemas pertencentes à aeronave, reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta exigência;

7.6.4 Todas as peças e sobressalentes, assim como os materiais aeronáuticos fornecidos devem ser originais e rastreáveis ao fabricante, reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta exigência;

7.6.5 A CONTRATADA deve dar assistência à CONTRATANTE, no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas, reparadas ou locadas que a CONTRATADA venha a instalar nos helicópteros.

7.6.6 O material aeronáutico de propriedade da CONTRATANTE que não esteja instalado ou aplicado nos helicópteros permanecerá armazenado nas instalações da CONTRATANTE, em local apropriado cuja organização e controle ficará a cargo da CONTRATADA, conforme especificado no item Serviços de Manutenção – Apoio Operacional de Natureza Técnica.

7.6.6.1 A critério da CONTRATANTE, o material cuja preservação e/ou armazenamento exija condições especiais ou ainda, aqueles que deverão ser aplicados no curso de execução de inspeções/revisões programadas, poderá permanecer sob a guarda da CONTRATADA, em suas instalações, na condição de fiel depositária, devendo essa para tal celebrar Termo de Fiel Depositário próprio, sendo que as despesas decorrentes da gestão deste estoque, quando aplicável, serão repassadas à CONTRATANTE, por se tratar de Patrimônio da União.

7.6.7 Em caso de aeronave indisponível na condição AOG (“Aircraft on Ground”) ou com equipamentos indisponíveis, a CONTRATANTE poderá adotar os procedimentos emergenciais descritos a seguir com o objetivo de disponibilizar a aeronave ou seus equipamentos:

7.6.7.1 Aplicação de componentes disponíveis no estoque de sobressalentes da CONTRATANTE, a critério desta.

7.6.7.2 Permuta de material aeronáutico entre suas próprias aeronaves, a critério da CONTRATANTE;

7.6.7.3 Troca “standard”, nos termos do item 7.7.3.5. adiante, na qual a CONTRATADA fornece um item e recebe o item removido (em pane) como parte do pagamento, sujeita à aprovação da CONTRATANTE mediante apresentação de Proposta de Troca Standard; e

7.6.7.4 Disponibilização temporária de material aeronáutico para a CONTRATANTE, podendo ser em caráter oneroso, desde que proporcional ao valor da peça ou componente empregado em função do tempo de uso na aeronave da CONTRATANTE (em horas de voo ou número de pousos ou dias), aplicando-se adicionalmente o *handling* previsto para os demais materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA.

7.6.8. A previsão contida no item acima aplica-se também aos componentes cuja substituição esteja programada e que deixarão a aeronave na condição AOG se não forem substituídos tempestivamente – por exemplo, aqueles com TLV (Tempo Limite de Vida) ou TBO (Time Between Overhaul), cujo valor do investimento seja elevado, ou que a duração do ciclo de reparo seja muito longa, prejudicando a disponibilidade das aeronaves.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir material aeronáutico por sua própria conta, independentemente do previsto neste item, não constituindo, portanto, uma exclusividade da CONTRATADA.

7.6.9.1. Nos casos de aplicação de material aeronáutico adquirido pela CONTRATANTE nos termos do caput, no que diz respeito às garantias legais, caberá à CONTRATADA somente a prestação de garantia pelos serviços por ela executados, permanecendo sob sua responsabilidade as demais obrigações referentes à documentação, aos registros e ao controle dos materiais aplicados.

7.7 DA ROTINA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.7.1.1 A CONTRATANTE, com base nos relatórios recebidos do Controle Técnico de Manutenção e assessorada pelos profissionais da CONTRATADA para execução dos Serviços de Manutenção, agendará o serviço de manutenção preventiva, especificando os serviços a serem realizados, ou informará a necessidade de manutenção corretiva;

7.7.1.2 No caso de manutenção Preventiva, a CONTRATADA apresentará, até 05 dias úteis antes da chegada da aeronave ao local de realização das inspeções/revisões, um orçamento inicial dos serviços a executar, incluindo o quantitativo de homem-hora necessários, o prazo para execução dos serviços e a relação de componentes a serem substituídos, observando-se os limites máximos apresentados na Proposta de Preço para cada inspeção/revisão.

7.7.1.3 No caso de manutenção Corretiva, a CONTRATADA apresentará orçamento dos serviços a executar, incluindo o quantitativo de homem-hora necessários, o prazo para execução dos serviços e a relação de componentes a serem substituídos.

7.7.1.4 A CONTRATANTE colocará o(s) helicóptero(s) à disposição da CONTRATADA, através de Ofício ou Termo de Recebimento / Entrega, sendo assinado e datado o recebimento por preposto da CONTRATADA, na sua primeira via, momento em que a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade por danos à aeronave e/ou a terceiros;

7.7.1.4.1 Caso a CONTRATADA possua um modelo próprio de Termo de recebimento, este poderá ser aceito mediante avaliação do fiscal do contrato, a fim de se evitar o excesso de documentos.

7.7.1.5 Na entrega do helicóptero para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar uma relação detalhada de todos os equipamentos e acessórios que acompanham o helicóptero, sendo assinada por ambas as partes;

7.7.1.6 A eliminação de panes, aplicação de boletins e correção de discrepâncias serão medidos pelo somatório de homem-hora efetivamente empregado na sua execução. Na referida medição, poderão servir como parâmetro os quantitativos definidos nos documentos emitidos pelo fabricante a exemplo do “Service-bulletin” e dos manuais de manutenção.

7.7.1.7 A CONTRATANTE, após a análise e aprovação do orçamento, enviará autorização para o início dos serviços através de mensagem eletrônica (e-mail).

7.7.1.8. Concluída a realização dos serviços, a CONTRATADA apresentará o helicóptero para ser recebido pela CONTRATANTE, sendo efetuado o recebimento provisório após a realização das verificações funcionais cabíveis, momento em que será conferida a relação de equipamentos.

a) O recebimento provisório será realizado pela tripulação designada para a realização do voo de verificações pós-manutenção encaminhando documento correspondente ao setor de manutenção do CEOAR.

b) No caso de ser desnecessário voo de recebimento, o recebimento provisório será executado por servidor do setor de manutenção do CEOAR ou qualquer piloto que esteja disponível no local/data/horário da entrega da aeronave após manutenção.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.7.2 DA ROTINA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA SEDE DA CONTRATANTE

7.7.2.1 Sem prejuízo do previsto nos demais itens do presente termo de referência, para a prestação dos serviços de apoio operacional de caráter técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva, na sede da CONTRATANTE deverão ser observados os procedimentos estabelecidos a seguir.

7.7.2.2 Conforme previsto neste Termo de Referência, a CONTRATANTE informará semanalmente à CONTRATADA, até as 12h00min da quarta-feira, a estimativa do quantitativo de homem-hora previsto para a semana seguinte, englobando todas as atividades definidas no escopo de Serviços de Manutenção a serem desenvolvidas na sua sede (da CONTRATANTE).

7.7.2.2.1 Em virtude de imprevistos relacionados a condições meteorológicas, indisponibilidade de pilotos e outros relacionados a aspectos operacionais, a estimativa poderá sofrer variações para mais ou para menos no curso da semana;

a) Essas variações poderão ensejar a dispensa antecipada do profissional designado para o atendimento ou a extensão da sua permanência.

b) Excepcionalmente, e somente nestes casos, a CONTRATADA poderá requerer o ressarcimento da despesa com cancelamento e/ou remarcação do bilhete aéreo de retorno do profissional, apurada mediante a comprovação dos valores pagos a título de multa e/ou acréscimo de tarifa, não cabendo, contudo, o ressarcimento do valor correspondente ao bilhete original, pernoites e alimentação, cujo ressarcimento está expressamente vedado conforme item 7.2.6.1.

7.7.2.3 A contagem de horas na prestação de serviços de manutenção na sede da CONTRATANTE será lançada em formulário próprio a ser fornecido pelo setor de manutenção do CEOAR, obedecendo ao seguinte:

7.7.2.3.1 O formulário será aberto no primeiro dia de atividades de cada mês e fechado no último dia de atividades desse mesmo mês, com apontamentos diários

7.7.2.3.2 Para cada profissional e cada dia de atividade, serão computadas as horas efetivamente trabalhadas, sendo os registros devidamente assinados por servidor do CEOAR e pelo prestador do serviço, ao final das atividades;

7.7.2.4 Ao final do mês serão encaminhadas à CONTRATADA as cópias dos formulários correspondentes e a totalização de homem-hora de prestação de serviço para sua conferência.

7.7.2.4.1 Serão discriminados nesse relatório os quantitativos de homem-hora referentes à prestação de serviços sujeitos ao adicional noturno, apurando-se o adicional previsto no item 7.2.10.

7.7.3 DA ROTINA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO

7.7.3.1 Todas as partes e peças de substituição dentro do escopo dos Serviços de Manutenção, assim como aquelas peças estatisticamente substituíveis, tudo conforme previsto pelo fabricante, e ainda quaisquer outras partes e peças da aeronave solicitadas pela CONTRATANTE, serão fornecidas pela CONTRATADA, tendo como limite máximo de preço, o custo da tabela “price-list” do representante do fabricante no Brasil, vigente na data da apresentação da proposta.

7.7.3.2 A tabela utilizada será a última recebida pela CONTRATANTE, na data do pedido de aquisição do material.

7.7.3.3 Os valores de aquisição serão apresentados em Dólares dos Estados Unidos, convertidos em Reais, no dia útil imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal/Fatura, acrescidos do “*handling sobre material*”.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

7.7.3.3.1 A Taxa de Administração ou “Handling”, definida no caput, será um percentual definido na apresentação da Proposta de Preço da CONTRATADA, que permanecerá constante durante toda a vigência do contrato e representará todos os custos que a CONTRATADA terá com a colocação de qualquer material aeronáutico, no local onde será realizado o serviço em questão-

7.7.3.4 Na conversão dos valores prevista no item 7.7.3.3 acima, deverão ser utilizadas as Taxas de Câmbio disponíveis no Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen.

7.7.3.5 A TROCA STANDARD, prevista no item 7.6.7.3, será utilizada sempre que, no interesse da CONTRATANTE, a ponderação entre o tempo a ser gasto na recuperação da peça/equipamento e a necessidade de retorno da aeronave à operação torne vantajosa a troca dessa peça/equipamento por uma peça/equipamento nova ou revisada.

7.7.3.5.1 A peça/equipamento revisada a ser fornecida na modalidade de Troca Standard deverá estar em plenas condições de aeronavegabilidade, com documentação completa e atualizada que comprove estas condições e, adicionalmente, apresentar disponibilidade de pelo menos 80% do total de horas de uso definido como TBO até o próximo *Overhaul*.

7.7.3.5.2 Independente da aeronave encontrar-se na condição AOG, A CONTRATANTE poderá solicitar proposta de Troca Standard para itens cujo vencimento calendárico seja inferior a 4 meses ou, no caso de controle por horas de voo, tenha um quantitativo de horas disponíveis inferior a 15% do TBO, de forma a antecipar-se aos prazos normais de fornecimento destes itens e evitar, se possível, que a aeronave fique na condição AOG.

7.7.4 DA ROTINA DAS VERIFICAÇÕES FUNCIONAIS NO SOLO E EM VOO

7.7.4.1 Sem prejuízo do acima disposto e das normas técnicas expedidas pelo fabricante do helicóptero e pela autoridade aeronáutica competente, durante a realização de verificações funcionais no solo ou em voo, os MMA, pilotos e outros técnicos a serviço da CONTRATADA deverão, também, observar as normas operacionais e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.7.4.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o acionamento dos motores para fins de procedimentos de manutenção, seja para voo ou verificações em solo, seja realizado por piloto habilitado no modelo EC135 T2+, cuja remuneração será por conta da CONTRATADA. No caso da indisponibilidade do piloto da CONTRATADA, esta poderá solicitar, por escrito, que o procedimento seja realizado por piloto habilitado da CONTRATANTE, desde que o procedimento seja coberto pelo seguro da CONTRATADA.

7.7.4.3 A CONTRATANTE poderá indicar representantes para acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA.

7.8 A execução dos serviços será iniciada em até **30** dias após a assinatura do termo de contrato, na forma como especificado neste Termo de Referência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Dos atores que participarão da gestão do contrato:

- a) Fiscalização Técnica;
- b) Fiscalização Administrativa;
- c) Gestor do Contrato

8.1.1 Os atores acima mencionados serão designados por Portaria de nomeação específica.

8.2 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, por telefone ou via correspondência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

8.3 Em cumprimento ao disposto no subitem 2.6, alínea “d” da IN MPDG 05/2017, com a finalidade de permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, a Administração utilizará como parâmetro de medição dos serviços o seguinte:

8.3.1 O preço mensal dos serviços será pago conforme demonstrativo dos serviços efetuados a ser apresentado mensalmente.

8.3.2 Somente serão pagos os valores de serviços efetivamente prestados na execução contratual.

8.3.3 Serão seguidos os parâmetros apresentados nos itens 15 e 17 deste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto, e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Edital, e o pagamento poderá ser redimensionado com base nos indicadores estabelecidos.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas pelas Normas Técnicas atinentes a Manutenção Aeronáutica, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1 As necessidades levantadas pela CONTRATANTE para o atendimento de sua demanda estão descritas no item 7 deste Termo de Referência.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda da CONTRATANTE tem como base as características descritas no item 7 deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 11.6.3 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou a entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

12.4 Utilizar empregados habilitados e certificados, detentores da formação e dos conhecimentos necessários para a plena execução dos serviços, em conformidade com as exigências do presente Termo de Referência e as normas e determinações da legislação aeronáutica em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, envolvendo pessoal próprio ou da CONTRATANTE, bem como aeronaves, equipamentos, acessórios ou instalações.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subCONTRATADAS no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.23 Substituir a empresa subCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.
- 12.24 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

12.25 Ao término da contrato, na hipótese de mudança de prestador do serviço, cabe à CONTRATADA viabilizar a transição contratual com fornecimento de todas as informações referentes ao Controle Técnico de Manutenção, bem como quaisquer outras que sejam necessárias para a continuidade da aeronavegabilidade das aeronaves e das operações aéreas dentro dos padrões de segurança operacional preconizados.

12.26 Cumprir e fazer cumprir toda e qualquer norma de segurança operacional, conforme legislação aeronáutica vigente, normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, orientações do Centro Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, bem como regras e procedimentos internos do CEOAR definidos pelo Gerente de Segurança Operacional – GSO.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Caso seja necessária a subcontratação para execução de determinado serviço, considerado especial, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal de Contrato, repassando todas as informações acerca do serviço, bem como da(s) empresa(s) que poderá(ão) executar a intervenção. Quando forem necessárias, as subcontratações serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão observar o seguinte:

13.1.1 São considerados especiais os serviços que não estejam no escopo da certificação da CONTRATADA exigido para sua habilitação ao certame, por exemplo, inspeções, manutenções e revisões em equipamentos e componentes que não são produzidos pelo fabricante do helicóptero, tais como flutuadores de emergência, aviônicos, radar meteorológico, arranque-gerador, entre outros.

13.1.2 A CONTRATADA apresentará orçamento prévio por escrito, instruído com o orçamento fornecido pela empresa SUBCONTRATADA, onde estejam discriminados os serviços a realizar com indicação do quantitativo de homem-hora, os valores correspondentes de mão de obra e das peças e componentes a serem trocados com respectivos preços, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

13.1.3 O serviço subcontratado somente poderá ser executado por Centros de Serviço homologados pelo fabricante e/ou pela ANAC, sendo a subcontratação responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir os serviços realizados. Na inexistência de Centro de Serviço homologado no Brasil, a CONTRATANTE deverá ser formalmente notificada pela CONTRATADA antes da execução do serviço, sendo a subcontratação responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir os serviços realizados.

13.1.4 A empresa SUBCONTRATADA para prestação de parte dos serviços objeto desta contratação, deverá apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, a documentação relativa ao Certificado de Homologação de Empresa, com respectivo Adendo, comprovando qualificação para a prestação do serviço, bem como a habilitação jurídica, para execução do referido serviço e a comprovação de regularidade fiscal.

13.1.5 Sobre o valor faturado pelos serviços subcontratados, a CONTRATADA poderá aplicar uma taxa de administração (*handling* sobre subcontratações) de até 25%, destinada a cobrir os custos de transporte, seguro, bem como taxas impostas pelo poder público e impostos incidentes no processo de subcontratação.

13.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

13.4 No ato do fechamento comercial da manutenção que ensejou a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar o custo dos serviços acrescido do “*handling sobre subcontratações*”, bem como os documentos comprobatórios dos valores pagos à SUBCONTRATADA pelos serviços, para avaliação da CONTRATANTE.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Apêndice 4** deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 O recebimento de caráter técnico dos serviços e materiais será realizado conforme especificado nos itens a seguir.

16.2 O recebimento provisório de peças, equipamentos e componentes aplicados no helicóptero no curso de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, será realizado em conjunto com o recebimento provisório da aeronave.

16.3 O recebimento definitivo de peças, equipamentos e componentes será realizado mediante o ateste das respectivas notas fiscais de produtos emitidas pela CONTRATADA, desde que os referidos materiais tenham sido recebidos no hangar ou aplicados nas aeronaves e sua documentação esteja em conformidade com as exigências da legislação aeronáutica, bem como seu funcionamento correto tenha sido verificado por representante do CEOAR.

16.4 O recebimento definitivo dos serviços de Controle Técnico de Manutenção será realizado mensalmente mediante o ateste da respectiva nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

16.5 O recebimento definitivo, dos serviços de apoio operacional de natureza técnica, será realizado mensalmente, mediante ateste da respectiva nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, informando o quantitativo de homens-hora aplicados, após verificada a conformidade com os relatórios de horas de trabalho apresentados à CONTRATADA pelo CEOAR ao final do mês correspondente.

16.6 Realizados os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA apresentará o helicóptero para ser recebido pela CONTRATANTE, sendo efetuado o recebimento provisório após a realização das verificações funcionais cabíveis (voo de recebimento), momento em que será conferida a relação de equipamentos.

a) O recebimento provisório será realizado pela tripulação designada para a realização do voo de verificações pós-manutenção (voo de recebimento) que encaminhará o relatório correspondente, devidamente assinado, ao setor de manutenção do CEOAR.

b) No caso de ser desnecessário voo de recebimento, o recebimento provisório será executado por servidor do setor de manutenção do CEOAR ou qualquer piloto que esteja disponível no local/data/horário da entrega da aeronave após manutenção. O servidor deverá então encaminhar o relatório correspondente, devidamente assinado, ao setor de manutenção do CEOAR.

16.7 O recebimento do helicóptero também fica condicionado à devolução, em perfeito estado de todos os equipamentos que o acompanhavam, nos termos do item acima, salvo justificativa da CONTRATADA, condicionada à aceitação pela CONTRATANTE;

16.8 Após a realização dos serviços, o representante da CONTRATANTE deverá proceder as seguintes análises documentais:

a) Quanto ao cumprimento dos serviços programados de manutenção preventiva e/ou corretiva que motivaram a parada da aeronave mediante análise dos orçamentos apresentados e os respectivos registros obrigatórios na documentação (cadernetas de célula e de motor, *logcards*, *logbook*, entre outros) da aeronave, dos motores, bem como dos equipamentos, peças e acessórios sujeitos a registros específicos em separado (*logcards*, *segvoo*, entre outros), incluindo aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade, tudo em conformidade com a legislação aeronáutica brasileira, e demais normas e/ou instruções de Órgão Normativos Internacionais referentes ao modelo EC-135 T2+;

b) Quanto à escrituração dos registros de manutenção, em conformidade com o previsto pelo RBAC 091, seção 91.417, RBAC 043, seção 43.11 e IS 43.9-003 Revisão A;

c) Quanto às repercussões da manutenção realizada nos registros constantes do Mapa Informativo de Itens Controlados (CTM) a ser entregue ao Operador após a Ordem de Serviço, segundo o RBAC 091 seção 91.417 (a) (2);

16.9 Com base no recebimento provisório e nas verificações definidas no item acima (16.8), a CONTRATADA providenciará o fechamento comercial da manutenção, onde serão especificados os serviços executados com o somatório de homem-hora empregado em cada item, o material substituído de acordo com o orçamento apresentado e com a respectiva requisição de serviços, tudo nos termos do presente Termo de Referência, bem como demais pontos sujeitos à análise da CONTRATANTE.

16.10 No prazo de até 5 dias corridos do recebimento da aeronave após serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como da finalização de qualquer serviço executado em equipamentos, componentes ou acessórios da aeronave, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, incluindo, mas não se limitando a: cópias dos roteiros de inspeção (no caso de manutenção preventiva) devidamente assinados ou ordem de serviço (no caso de manutenção corretiva), listagem dos serviços executados peças e materiais e itens consumíveis utilizados, quantidade de homem-hora de cada serviço, comprovantes de despesas de logística, comprovantes do valor faturado por serviços subcontratados emitidos pelas respectivas empresas executantes desses serviços, entre outros;

16.11 Recebido o fechamento comercial, a CONTRATANTE verificará a conformidade das informações apresentadas e poderá solicitar correções, revisões de cálculos, apresentação de comprovantes etc, com vistas à aprovação dos serviços e do fechamento comercial.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

16.12 Uma vez aprovados o serviço e o fechamento comercial apresentado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da aeronave, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e entregue à CONTRATADA.

a) Em substituição ao Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser emitida Requisição de Faturamento referente ao fechamento comercial aprovado, discriminando os valores de mão de obra e de materiais.

16.13 A CONTRATADA, de posse do Termo de Recebimento Definitivo ou da Requisição de Faturamento, emitirá as faturas/notas fiscais referentes ao:

a) Serviço prestado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados com o somatório de homem-hora empregado e;

b) Material substituído, de acordo com o orçamento apresentado e com a respectiva requisição de serviços, tudo nos termos do presente Termo de Referência.

16.14 As notas fiscais deverão ser apresentadas ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE acompanhadas, se solicitado, do “Price List” do fabricante para venda no Brasil, vigente na data da apresentação da proposta.

16.15 Havendo rejeição dos serviços e/ou de componentes, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se à correção dos serviços e/ou substituição dos materiais que estejam em desacordo com o previsto no orçamento inicial ou ainda com o presente Termo de Referência, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.16 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

16.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.19 A CONTRATANTE, deverá, quando for o caso, comunicar a empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.19.1 Somente haverá aplicação de instrumento de medição caso haja alguma ocorrência registrada na execução do respectivo serviço.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

17.4.2 a data da emissão;

17.4.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.4.4 o período de prestação dos serviços;

17.4.5 o valor a pagar; e

17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.6.1 não produziu os resultados acordados;

17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=(TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------	----------------------	--

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **(Esse contrato não está sujeito a repactuação – entendida como reajuste sobre salários e convenção coletiva)**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa** de:

21.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, para os serviços propostos de manutenção aeronáutica.

22.3.2 **Atestado de capacidade técnica** de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser apresentado devidamente assinado, contendo a identificação do representante que o subscreve, conforme **Apêndice 2 deste Termo de Referência - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove que a licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços objeto deste Termo de Referência.

22.3.3 **Certificado de Organização de Manutenção** – Certificado de Organização e Manutenção (COM) de acordo com o RBAC nº 145, Subparte B, Categoria Célula, Classe 4; Categoria Motor, Classe 3; Categoria Instrumento, Classe 1, 4, Categoria Rádio, Classe 1 e 2; Categoria Acessório, Classe 2 e 3; e Categoria Serviços Especializados, Classe Única; Inspeção Anual de Manutenção (IAM); e aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e de Boletins de Serviço (BS); ou CHE junto ao DAC ou ANAC, de acordo com o RBHA 145, Subparte B, para serviços de manutenção de helicópteros modelo Eurocopter EC135 T2+: no padrão “C”, classe “4” (C-4); no padrão “E”, classe “3” (E-3) para rotor de EC135 T2+; no padrão “F”, classes 1, 2 e 3 (F-1, F-2 e F- 3); no padrão H; no padrão “D”, classe “3” (D-3).

22.3.4 Apresentar **Declaração, bem como documentos comprobatórios**, de que mantém profissional de engenharia responsável pela qualidade técnica dos serviços nos termos da IAC 3108 ou norma posterior que venha a substituí-la, cadastrado na ANAC nos termos do RBAC 145 A145.1, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA da região onde se localiza, de acordo com a Lei 6496/77, bem como de que observa as Resoluções CONFEA 218/1973 e 262/1979 e de que cumpre com as demais normas que regem a matéria.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

22.3.5 Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de empregados uma equipe de técnicos, os quais prestarão os serviços descritos neste Termo de Referência, composta de pelo menos:

- a) 01 (um) Engenheiro Aeronáutico ou 01 (um) Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica;
- b) 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL) e com curso de motor e célula no modelo EC-135 T2+;
- c) 01 (um) Inspetor de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) e que seja portador de certificado de frequência em curso de manutenção do sistema elétrico do modelo EC-135 T2+;
- d) 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com especialidade em aviônicos e portador de certificado de frequência em curso de manutenção de aviônicos do modelo EC-135 T2+; e
- e) 02 (dois) Mecânicos de Manutenção Aeronáutica, habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP), célula (CEL), com curso de motor e célula no modelo EC-135 T2+.

22.3.6 Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar **Declaração** de que dispõe, para a execução dos serviços de manutenção, de técnicos habilitados e certificados como mecânicos de manutenção aeronáutica com qualificação técnica na manutenção de célula e grupo motopropulsor na aeronave Eurocopter EC135 T2+ e, cumulativamente, com experiência mínima de 03 (três) anos no modelo EC135, certificados pela ANAC, todos com vínculo empregatício, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145 e suas respectivas emendas, ou norma posterior equivalente, conforme **Apêndice 3 deste Termo de Referência - Modelo de Declaração de Mecânico de Manutenção Aeronáutica.**

22.3.7 Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de que possui apólice de seguro CONTRATADA com cobertura para incidentes e/ou acidentes que venham a ocorrer com as aeronaves da CONTRATANTE, suas partes, equipamentos, acessórios, componentes e peças, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços, quando a aeronave se encontrar sob sua responsabilidade.

22.4 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

22.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.503.813,61 (três milhões e quinhentos e três mil e oitocentos e reze reais e sessenta e um centavos)**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão devidamente alocados conforme a descrição abaixo:

- Natureza de Despesa: 339039.85, PTRES: 171548, PI: DIOAR

- UG 170156 - Gestão 00001 - Fonte 0150251030

25. DA QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

25.1 Todos os mecânicos, tripulantes e demais técnicos que venham a executar os serviços descritos nesse Termo de Referência devem ser detentores de qualificação técnica apropriada para a prestação dos serviços elencados, nos termos da legislação aeronáutica em vigor, às expensas da CONTRATADA.

25.2 Além do disposto acima, os mecânicos de manutenção aeronáutica deverão possuir qualificação técnica na manutenção de helicópteros modelo EC-135 T2+, bem como as licenças e habilitações da ANAC, nos termos do RBAC 65, subparte D.

25.3 Obriga-se a CONTRATADA, às suas expensas, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a referida celebração.

Assinado e datado digitalmente.

Estudo Técnico Preliminar 2/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 10905.720107/2019-56

2. Descrição da necessidade

2.1 A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB faz uso de aeronaves, para maximizar eficiência e eficácia na sua atividade regimental, dentre as quais dois helicópteros modelo EC135 T2+, adquiridos através do Contrato SRRF 07 nº 67/2005.

2.2 Historicamente, a atividade aérea se desenvolve de forma contínua, observadas as missões institucionais da RFB, através de operações diurnas, que demandam procedimentos de manutenção e intervenções contínuas nos helicópteros, de forma a garantir a disponibilidade máxima das referidas aeronaves para seu emprego imediato ou programado.

2.3 O meio aéreo - avião/helicóptero – é sofisticado e exige a contratação de empresa capacitada e competente para a realização correta e precisa daquelas manutenções preventivas e corretivas definidas e orientadas pelo fabricante da aeronave.

2.4 Para alcançar tal objetivo, faz-se necessário realizar procedimento licitatório para contratação de empresa homologada e autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e da Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001 ou norma posterior equivalente, para prestar os serviços de Apoio Logístico de Manutenção e Suprimento Aeronáutico para o Centro Nacional de Operações Aéreas da RFB, com o objetivo de manter a maior disponibilidade possível das aeronaves da RFB, no que diz respeito aos serviços de manutenção e suprimento, garantindo, assim, as condições técnicas e legais de aeronavegabilidade continuada e, ainda, que o investimento realizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, representado pela aquisição de 02 (dois) helicópteros bi turbina a um custo aproximado de 30 (trinta) milhões de reais, não seja inviabilizado pela impossibilidade de emprego do equipamento em razão do não cumprimento do programa de manutenção estabelecido pelo fabricante e das disposições legais vigentes.

2.5 O objeto a ser contratado é a execução, por pessoa jurídica com especialização necessária e suficiente, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e da Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001 ou norma posterior equivalente, de serviços de Apoio Logístico de Manutenção e Suprimento Aeronáutico para a RFB, compreendendo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), o apoio operacional de natureza técnica, a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de material aeronáutico, bem como o controle da documentação técnica através dos respectivos registros e atualizações, incluindo, mas não se limitando a: serviços de inspeção anual de revalidação do CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), antiga IAM, aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA), de Boletins de Serviço (BS) opcionais e/ou mandatários, bem como remoção e instalação de componentes em garantia ou fora dela, para 02 (dois) helicópteros EC135T2+.

2.6 Os serviços deverão ser prestados na sede do CEOAR (Hangar), na sede da empresa contratada quando necessário e em outros locais de interesse da RFB de acordo com o planejamento e a execução de suas operações aéreas. planejamento de suas operações aéreas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS - CEOAR	Ricardo da Silva la Cava

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, de forma contínua, os serviços relativos à manutenção dos helicópteros modelo EC135 T2+, em conformidade com o Programa Recomendado de Manutenções estabelecido pelo fabricante da Célula, do Grupo Moto Propulsor e dos equipamentos instalados, realizar inspeção anual de manutenção (IAM) de acordo com as normas da ANAC, substituir peças conforme a necessidade, eliminar panes, corrigir discrepâncias, aplicar os boletins de serviços, prestar assistência técnica, manter atualizada a documentação técnica necessária para a manutenção, operação e cumprimento das determinações do fabricante do helicóptero e de seus equipamentos opcionais e acessórios, efetuar todos os registros e manter atualizada toda a documentação da aeronave (como por exemplo, cadernetas de célula e de motor, "logcards", "logbooks", etc.).

4.2 A manutenção preventiva e corretiva prevista no objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser executada conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e a Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001, ou norma posterior equivalente, com ferramental próprio da CONTRATADA e profissionais habilitados pelo fabricante e pela ANAC, na execução de todas as revisões e de todos os reparos no helicóptero EC 135 T2+, seus componentes, acessórios e equipamentos, e adicionalmente, garantir que a CONTRATANTE atenda aos requisitos definidos na seção 90.83 do **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90**, e na **Subparte E do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91**, bem como de outras Normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

4.3 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, §1º do art. 2º do Decreto 5.450/05, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 Enquadram-se ainda nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4.1 Vale ressaltar que os serviços contratados têm natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.1. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (CTM)

4.5.1.1 A CONTRATADA deverá possuir e manter um Controle Técnico de Manutenção Informatizado, disponibilizando, sempre que requisitado, relatórios à CONTRATANTE, compreendendo um sistema, ou aplicativo informatizado, atualizado continuamente segundo as publicações emitidas pelos respectivos fabricantes para o modelo do helicóptero, seus equipamentos, componentes e peças, que forneça informações e dados para o planejamento da manutenção de seus helicópteros, equipamentos, componentes e peças, de modo a mantê-los em condições permanentes de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelos respectivos fabricantes e ainda, conforme as exigências dos órgãos homologadores da aviação civil, nos termos da seção 91.417 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91, bem como de outras Normas que venham a complementá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

4.5.1.2 Adicionalmente, incluído no escopo do Controle Técnico de Manutenção (CTM), a CONTRATADA deverá prestar assessoria e suporte técnico para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos da seção 90.83 (b) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90, bem como de outras Normas que venham a complementá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

4.5.1.3 Este sistema deverá gerar, por aeronave, no mínimo:

- a) Dados gerais atualizados referentes a tempo total de voo, pousos e ciclos de cada célula, e grupo moto propulsor além dos vencimentos das principais inspeções;
- b) A situação mais atualizada de partes com tempo (calendário e/ou horário) de vida limitado de cada célula, grupo moto propulsor, rotor e equipamentos
- c) O tempo (calendário e/ou horário) desde a última revisão geral de itens instalados na aeronave que requerem revisão geral com base em tempos específicos, com a indicação expressa do **Serial Number**

(número de série) do item, de forma a evitar possíveis erros decorrentes do intercâmbio de partes e peças entre as aeronaves ou da utilização de partes e peças provenientes do estoque de itens de reposição da CONTRATANTE

NOTA: Para alguns itens, considerados críticos, cujo ciclo de aquisição e/ou revisão geral seja longo, a CONTRATANTE mantém estoque de partes e peças de reposição para garantir a disponibilidade dos helicópteros, razão pela qual os relatórios de CTM deverão refletir a condição mais atualizada dos itens efetivamente instalados nas aeronaves. A identificação do item pelo respectivo número de série, no relatório do CTM é fundamental para garantir o adequado **controle da manutenção** exigido na letra (b) da seção 90.83 do **RBAC 90**.

d) A identificação da posição mais atualizada da aeronave em relação a inspeções, incluindo os tempos (calendário e/ou horário) desde a última inspeção obrigatória requerida pelo programa de inspeções segundo o qual a aeronave e seus componentes são mantidos

e) A situação mais atualizada das Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) aplicáveis aos helicópteros da RFB, incluindo, para cada uma, o método para cumpri-la, o número da DA e a data de revisão da mesma. Se a DA requerer ações periódicas, o tempo (calendário e/ou horário) em que a próxima ação será requerida

f) Relação de inspeções a serem realizadas, SB, ASB e DA a serem aplicados;

g) Controle de componentes com vida útil limitada sujeitos a TBO ("Time Between Overhaul") e a SLT ("Service Limit Time");

h) Pesquisa e controle de aplicabilidade de Diretrizes de Aeronavegabilidade referentes à aeronave, seus equipamentos, componentes e peças; i) Pesquisa e controle de aplicabilidade de Boletins de Serviço (mandatórios ou recomendados), bem como outros documentos emitidos pelo fabricante da aeronave (por exemplo, Safety Information Notice – SIN) ou ainda pelos fabricantes dos equipamentos, componentes e peças que compõem a aeronave;

j) Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada, e

k) Alertas de vencimento de CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – antiga IAM), certificados e licenças exigidos pelas autoridades do país, seguros, etc.

4.5.1.4 Sempre que uma aeronave ultrapassar a marca de 75 horas voadas desde a última inspeção de 100 horas, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação prevista no **item 7.1.3 letra "f"** ao setor de manutenção da CONTRATANTE, para que seja feita a programação de parada da aeronave com a devida antecedência, evitando-se ainda que ultrapasse limites horários ou calendáricos de inspeções, ASB e Diretrizes de Aeronavegabilidade de quaisquer itens controlados da aeronave, seus equipamentos, acessórios e peças. A referida relação deverá conter, no mínimo:

4.5.1.4.1 O vencimento da inspeção de 100 horas e todos os demais vencimentos horários que estejam a menos de 100 horas do limite;

4.5.1.4.2 Os vencimentos calendáricos que estejam a menos de 30 dias do vencimento; e

4.5.1.4.3 Os SB, ASB e DA sem limite de prazo para execução, que estejam aguardando a parada da aeronave para sua aplicação.

4.5.1.5 A CONTRATADA manterá o sistema atualizado, repassando as informações diretamente à CONTRATANTE, sempre que assim solicitado, devendo tomar por base os dados que a equipe de Apoio Operacional de Natureza Técnica coletará nos helicópteros, tais como: a quantidade de horas de voo, números de ciclos, números de pousos, etc;

4.5.1.6 O Controle Técnico deverá manter atualizados os mapas de cumprimento de DA (Diretriz de Aeronavegabilidade), DT (Diretivas Técnicas), ASB (*Alert Service Bulletin*, ou Alerta de Boletim de Serviço), bem como todos os SB (*Service Bulletin* ou Boletim de Serviço) aplicados, enviando cópias para o arquivamento pela CONTRATANTE;

4.5.1.7 A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os itens necessários ao registro apropriado da operação dos helicópteros, tais como, diários de bordo (modelo estipulado pela CONTRATANTE), caderneta de manutenção de célula e de motor, etc;

4.5.1.8 A CONTRATADA, através do Controle Técnico de Manutenção, deverá repassar à CONTRATANTE, de forma a manter sob controle, toda a informação a respeito da validade da documentação relacionada à aeronavegabilidade de seus helicópteros junto à ANAC, tais como, Certificado de Aeronavegabilidade, certificado de seguro obrigatório e licença de estação, dentre outros previstos na legislação aeronáutica, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas de vencimento de cada documentação.

4.5.1.9 A CONTRATADA, através do Controle Técnico de Manutenção, deverá sempre observar a atualização das Documentações Técnicas dos helicópteros, seus equipamentos e acessórios, sendo responsável por informar à CONTRATANTE da necessidade de aplicação de recomendação, boletim ou instrução emitida pela ANAC, pelo fabricante do helicóptero, bem como pelos fabricantes de equipamentos e componentes instalados nos helicópteros, durante a vigência do contrato.

4.5.1.10 O Controle Técnico de Manutenção deverá manter o efetivo controle das assinaturas dos manuais e das documentações técnicas, e respectivas atualizações, referentes aos Helicópteros, célula e grupo moto propulsor, seus equipamentos e acessórios, providenciando, sempre que necessário, a renovação junto ao Suporte Técnico de Documentação Técnica da representante do fabricante no Brasil, encaminhando uma cotação de renovação com antecedência de, pelo menos 30 dias, da data de vencimento.

4.5.1.10.1 Somente o Manual de Voo (FLM) e o Checklist do piloto (PCL), ambos em língua inglesa, para cada uma das aeronaves EC-135 T2+ S/N 515 e S/N 520, deverá possuir assinatura em formato papel (hardcopy), devendo as demais serem eletrônicas, para acesso online.

4.5.1.10.2 O valor referente às assinaturas deverá ser faturado à parte dos serviços de CTM, de forma a facilitar o controle por parte da CONTRATANTE.

4.5.1.11 A CONTRATADA deverá possuir um Controle efetivo das atualizações da Documentação Técnica dos helicópteros, seus equipamentos e acessórios, com o objetivo de manter atualizado o conjunto de Biblioteca Técnica aplicável, fornecendo as publicações supervenientes até o final do contrato.

4.5.1.12 A propriedade da Biblioteca Técnica pertence à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente a sua atualização e controle. A guarda e o arquivamento deverão ocorrer em local próprio nas instalações da CONTRATANTE.

4.5.1.13 Todos os equipamentos e ferramental necessários para a realização dos serviços atribuídos ao Controle Técnico de Manutenção serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, podendo, o referido serviço (CTM), ser executado, no todo ou em parte, no hangar da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa.

4.5.1.14 Além do acima descrito, diante da existência de qualquer nova publicação (*Service Bulletin – SB, Alert Service Bulletin – ASB, Safety Information Notice – SIN*, entre outras), referente aos helicópteros da CONTRATANTE, seus equipamentos e acessórios ou qualquer atualização de publicação existente, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, imediatamente e de forma controlada e rastreável, ao representante da CONTRATANTE.

4.5.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.5.2.1 A manutenção prevista no objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser executada conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e a Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001, ou norma posterior equivalente, com ferramental próprio da CONTRATADA e profissionais habilitados pelo fabricante e pela ANAC, na execução de todas as revisões e de todos os reparos no helicóptero EC 135 T2+, seus componentes, acessórios e equipamentos, e adicionalmente, garantir que a CONTRATANTE atenda aos requisitos definidos na seção 90.83 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90, e na Subparte E do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91, bem como de outras Normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

4.5.2.2 A CONTRATADA fornecerá, **sob demanda**, a mão de obra para todos os serviços incluídos no escopo do contrato, a serem executados no hangar da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, ou ainda, nos locais onde sejam realizadas as operações aéreas da RFB. Para tanto, obriga-se, a CONTRATADA a disponibilizar para a execução das tarefas referentes a estes serviços, profissionais qualificados em manutenção aeronáutica (mecânicos de manutenção aeronáutica - MMA), com qualificação técnica na manutenção de helicópteros EC135 T2+, habilitados e licenciados pela ANAC, nos termos do RBAC 65, subparte D, com experiência mínima de 03(três) anos no modelo EC135.

4.5.2.2.1 Independente da modalidade de serviço a ser prestada, a CONTRATADA obriga-se a prestar apoio de pátio, quando do pouso, decolagem e manobras de pista do helicóptero na área de suas instalações, conforme preconizam as normas de segurança de voo da Aviação Civil.

4.5.2.3 Os serviços serão prestados, majoritariamente, nos horários normais de funcionamento do Centro Nacional de Operações Aéreas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo de 2h00min para almoço. Em função de demandas do Setor de Operações e/ou do Setor de Gerenciamento da Manutenção, respeitado o planejamento fornecido antecipadamente pela CONTRATANTE, os serviços poderão ser necessários a qualquer hora, durante o dia ou à noite, inclusive nos finais de semana e feriados, tanto na sede da CONTRATANTE quanto em qualquer ponto do território nacional, exigindo que a CONTRATADA garanta a disponibilidade de seu(s) profissional(ais) para efetuar viagens, bem como para executar tarefas extra horário, diurnas ou noturnas, inclusive em finais de semana e feriados.

4.5.2.4 Cabe à CONTRATADA, após a celebração do contrato, apresentar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a documentação dos profissionais que serão designados para compor sua equipe, comprovando sua certificação junto à ANAC, sua qualificação para o modelo EC135 T2+ e atendimento aos requisitos de experiência no modelo EC-135 definidos acima.

4.5.2.5 A definição do número de profissionais para atendimento às necessidades da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA, devendo esta garantir, no mínimo, a execução eficiente e segura das tarefas definidas no escopo do serviço, bem como o atendimento das exigências legais para liberação da aeronave para o voo, como, por exemplo, a presença de um profissional certificado como inspetor de manutenção nos casos de serviços que exijam o acompanhamento e a assinatura de documentos por um supervisor, para liberação da aeronave para o voo.

4.5.2.5.1 É vedado o ressarcimento de valores decorrentes do pagamento de adicional de hora extra em razão do modelo de contratação sob demanda, cabendo à CONTRATADA adotar as providências que julgar pertinentes para estes casos de forma a garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

4.5.2.5.2 É obrigação da CONTRATADA, providenciar junto à administração aeroportuária no Aeroporto do Bacacheri toda documentação, certificação e habilitações necessárias para seus profissionais terem acesso à Área Operacional do aeroporto, tais como cursos obrigatórios, crachás de identificação, etc

4.5.2.6 Caberá à CONTRATANTE informar semanalmente as necessidades de atendimento em sua sede, até as 12h00min da quarta-feira imediatamente anterior, especificando os períodos/horários e respectivas tarefas, de forma a possibilitar o planejamento da CONTRATADA.

4.5.2.6.1 Para a realização dos serviços no hangar da CONTRATANTE, à CONTRATADA não caberá o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e pernoite dos profissionais designados para a prestação regular destes serviços.

4.5.2.6.2 Para a realização de manutenção preventiva, em seu hangar, caberá à CONTRATANTE informar a programação respectiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos tendo em vista a necessidade de autorização da autoridade aeronáutica para utilização do hangar pela CONTRATADA.

4.5.2.7 Para as atividades na sede da CONTRATANTE, os profissionais designados pela CONTRATADA utilizarão as instalações do hangar da CONTRATANTE, franqueado o acesso e uso das salas destinadas ao setor de manutenção do CEOAR, sempre com a presença de um representante do CEOAR.

4.5.2.8 A prestação dos serviços fora da sede da CONTRATANTE, ou seja, nos locais onde sejam realizadas operações aéreas da RFB, está sujeita às restrições impostas pela legislação aeronáutica, sendo principalmente destinada ao apoio operacional de natureza técnica e à manutenção corretiva eventualmente necessária à continuidade da operação aérea em curso, ou no mínimo, para possibilitar o traslado da aeronave ao local mais próximo que ofereça as condições necessárias para sua execução.

4.5.2.8.1 Em face do exposto acima e, a critério da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão acompanhar os deslocamentos das aeronaves a qualquer ponto do território nacional, cabendo à contratante sugerir o número de profissionais necessários para a prestação do serviço mediante apresentação de proposta para avaliação da contratada que se manifestará quanto à viabilidade de atendimento pelo número de profissionais sugeridos pela CONTRATANTE.

4.5.2.8.2 Os referidos deslocamentos serão providenciados pela CONTRATADA, preferencialmente por via aérea, no início e no fim da missão, devendo o custo desse deslocamento ser ressarcido pela CONTRATANTE, desde que o valor pago tenha sido o menor entre, no mínimo, três orçamentos para o

referido trecho (apresentados junto ao pedido de ressarcimento), salvo comprovada impossibilidade de apresentação dos mesmos pela inexistência de múltiplos transportadores (ou ainda quando ocorrer demanda programada pela contratante abaixo do prazo de antecipação de 10 dias previsto em 7.2.9 abaixo), custos estimados em campo próprio, como despesas de logística.

4.5.2.8.3 Os custos referentes à alimentação, pousada e transporte na localidade da prestação dos serviços estarão sujeitos a um valor fixo de ressarcimento, por dia de atendimento fora de sede e ½ dia em datas de retorno/deslocamento, a ser apresentado pela CONTRATADA em campo próprio da planilha de composição do valor global da concorrência

4.5.2.8.4 Para fins de planejamento, deverá ser considerada uma demanda estimada de 20 dias de operação fora de sede por mês.

4.5.2.9 A CONTRATANTE informará a programação de atividades fora da sua sede com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a fim de possibilitar à CONTRATADA o tempo necessário para as providências referentes ao deslocamento de seus profissionais.

4.5.2.9.1 Nas operações fora da sede do CEOAR a CONTRATANTE garante o pagamento mínimo de 8 (oito) homem-hora por profissional deslocado, por dia de operação, tendo em vista que o profissional da CONTRATADA ficará à disposição da tripulação para atender à programação de voos correspondente.

4.5.2.10 O pagamento de valores a título de adicional noturno é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será compensado da seguinte forma pela CONTRATANTE:

4.2.10.1 Para cada homem-hora de trabalho devidamente registrado e atestado nestas condições excepcionais, a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor do homem-hora acrescido do percentual correspondente ao adicional efetivamente pago ao profissional pela CONTRATADA, ou seja, de 20% a título de adicional noturno.

4.2.10.2 As horas correspondentes serão controladas pela CONTRATANTE mediante relatório preenchido por servidor do CEOAR especificando as horas de serviço executadas e atestadas pelo profissional designado para o serviço.

4.5.2.11 O embarque dos profissionais da CONTRATADA, quando necessário, será autorizado pelo Comandante da Aeronave.

4.5.2.12 Todos os equipamentos de testes e ferramental necessários para a realização dos serviços serão providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas, cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento de custos eventuais com frete pelo envio e devolução deste material para a sede da CONTRATADA, quando for o caso, conforme provisão fixada pela CONTRATANTE para pagamento de despesas de logística.

4.5.2.13 Todos os serviços que sejam realizados pela CONTRATADA, a título de manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva, incluindo aplicação de Boletins de Serviço, Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros, serão precedidos de orçamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, contemplando a estimativa de homem-hora necessários para a execução dos serviços e a lista de peças e materiais que serão aplicados.

4.5.2.14 Os profissionais da CONTRATADA deverão sempre se apresentar para a execução dos serviços, devidamente identificados, trajando uniforme completo e equipamentos de proteção individual, conforme Legislação Aeronáutica compatível, sob pena de não serem autorizados a acessar os locais de realização dos serviços;

4.5.2.15 A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, prorrogável por mais 15 dias a critério da Contratante, desde que por motivo justificado devidamente comprovado, o fornecimento dos seguintes equipamentos, destinados à prestação dos serviços, que ficarão no hangar base da CONTRATANTE:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Trator para reboque do helicóptero	01
Garfo para reboque do helicóptero (towing bar assy P/N HMF-BG-135-600)	01
Porta carenagem único com rodas para as seguintes carenagens: do motor, da CTP, dos escapamentos, do papo e do eixo de acionamento do rotor de cauda	01

Cabide(s) para acondicionar 8 pás do rotor principal	01
Plataforma de manutenção direita (P/N HMF-BG-135-700)	01
Plataforma de manutenção esquerda (P/N HMF-BG-135-710)	01
Bancada móvel (2 metros de comprimento por 75 centímetros de largura)	01
Fonte elétrica de 28 V (APU) estabilizada com extensão de 30 metros	02
Carrinho para transporte de peças	01
Extintor para classe de incêndio tipo B e C de 6 kg, para uso na pista, com suporte com rodas	02

4.5.2.15.1 Os referidos equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, sendo esta responsável pela instalação, manutenção, revisão e adequação destes equipamentos às Normas Aeroportuárias vigentes e serão operados pelos profissionais designados para prestação dos serviços de Apoio Operacional, desde que devidamente treinados e/ou habilitados para operá-los.

4.5.2.15.2 A CONTRATADA deverá providenciar junto à autoridade aeroportuária do Aeroporto do Bacacheri, as certificações de equipamentos e habilitações dos profissionais necessárias para sua utilização na área operacional.

4.5.2.16 Com vistas a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e sem prejuízo das demais disposições do presente termo de referência, a CONTRATANTE se obriga a efetuar um pagamento mínimo mensal equivalente a 50% da estimativa de demanda estabelecida para os itens 03 e 04 apresentados na tabela do item 1.3, a saber:

4.5.2.16.1 50% (cinquenta por cento) da estimativa de prestação dos serviços de manutenção realizados na sede da CONTRATANTE;

4.5.2.16.1 50% (cinquenta por cento) da estimativa de prestação dos serviços de manutenção fora da sede da CONTRATANTE.

4.5.3 DO SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA

4.5.3.1 O serviço de Apoio Operacional de Natureza Técnica compreende os serviços necessários à operação dos helicópteros realizados em nível de hangar do operador (linha de voo), bem como nos locais de estacionamento, pernoite e guarda dos helicópteros que servirão de base para as operações da CONTRATANTE, em qualquer localidade do território nacional.

4.5.3.2 O serviço de Apoio Operacional de Natureza Técnica também compreende a execução de outros serviços, incluindo, mas não se limitando a:

4.5.3.2.1 Movimentação da aeronave no solo por meio de reboque mecânico (com dispositivo de conexão no helicóptero) ou manual quando fora de sede;

4.5.3.2.2 Execução de procedimentos pré-voo, atendimento na execução de procedimentos intervoos, atendimento na execução de procedimentos pós voo, incluídas todas as inspeções diárias, pré e pós voo, conforme recomendado nos manuais, mais atualizados, do fabricante da aeronave, seus componentes, equipamentos e peças;

4.5.3.2.3 Troca e substituição de todos os fluídos hidráulicos, lubrificantes e graxas, bem como a adequada destinação e/ou descarte dos respectivos materiais substituídos;

4.5.3.2.4 Análise e correção de vibrações;

4.5.3.2.5 Pesquisa e correção de discrepâncias (panes) dentro dos limites de sua habilitação;

4.5.3.2.6 Limpeza interna e externa, polimento e desinfecção das aeronaves;

4.5.3.2.7 Lubrificação de componentes, lavagem dos compressores das turbinas, tratamentos anticorrosivos previstos nos manuais do fabricante;

- 4.5.3.2.8 Configuração e reconfiguração do helicóptero para emprego de equipamentos e componentes tipo: farol de busca, sistema imageador, consoles, tanques auxiliares de combustível, telas de *moving map*, flutuadores de emergência, arranjos de assentos e fone de ouvido;
- 4.5.3.2.9 Prestação de serviço de acompanhamento de pousos e decolagens das aeronaves;
- 4.5.3.2.10 Procedimentos para estocagem de componentes, peças e equipamentos, bem como das aeronaves, quando necessário e/ou solicitado;
- 4.5.3.2.11 Conservação, limpeza, testes e controle de estoque dos equipamentos, componentes e peças tais como: fones de ouvido, assentos, sistemas imageadores, consoles, tanques auxiliares de combustível, flutuadores de emergência, faróis SX-16, telas de *moving map*, peças e equipamentos sobressalentes, entre outros;
- 4.5.3.2.12 Estocagem e controle de suprimentos (material de consumo) em geral, tais como lubrificantes, produtos de limpeza, entre outros;
- 4.3.2.13 Acompanhamento da disponibilidade das aeronaves e preenchimento dos Quadros de controle de disponibilidade existentes no hangar (um para cada aeronave);
- 4.5.3.2.14 Análise de boletins de serviço, *Safety Information Notice* e outras informações relacionadas à operação e manutenção das aeronaves em conjunto com os servidores do CEOAR, quando solicitado, emitindo parecer quanto à aplicabilidade, conveniência e oportunidade de aplicação de melhorias e procedimentos de manutenção nos helicópteros modelo EC-135 T2+, fazendo inclusive a ligação entre o CEOAR e o setor de Suporte Técnico da CONTRATADA;
- 4.5.3.2.15 Organização e controle do estoque de peças e componentes de reposição da CONTRATANTE, armazenados em sala própria no hangar do CEOAR;
- 4.5.3.2.16 Preenchimento de todos os registros referentes à manutenção e aeronavegabilidade na documentação das aeronaves como, diário de bordo, cadernetas de célula e motores, *logcards*, etc. em função das horas voadas, reparos, revisões, remoção/instalação de componentes controlados, entre outras, bem como encaminhamento de informações necessárias para atualização do Controle Técnico de Manutenção, como o Mapa Potencial, entre outros;
- 4.5.3.2.17 Embalagem, despacho, recebimento, desembalagem, conferência, limpeza, instalação e testes de componentes, peças e equipamentos novos ou usados para envio/recebimento no hangar da CONTRATANTE;
- 4.5.3.2.18 Assessoria sobre manutenção e operação das aeronaves, no que couber, promovendo a ligação com o setor de suporte técnico da CONTRATADA;
- 4.5.3.2.19 Verificação e recarga periódica das fontes portáteis de energia (PU);
- 4.5.3.2.20 Verificações, testes e intervenções periódicas nos sistemas imageadores, tais como, purga da câmera do FLIR 380HD, entre outras;
- 4.5.3.2.21 Assessoria ao setor de manutenção do CEOAR, mediante prestação de informações sobre inspeções vencidas e a vencer, com vistas à programação de manutenção, conforme informações obtidas do CTM da CONTRATADA;
- 4.5.3.2.22 Separação, preparação, embalagem e despacho de material de apoio destinado às operações fora de sede;
- 4.5.3.2.23 Solicitação, coleta e despacho de ferramental destinado ao cumprimento de inspeções que não estejam disponíveis no hangar da CONTRATANTE;
- 4.5.3.2.24 Troca de informações e/ou solicitações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.5.3.2.25 Verificação, acompanhamento e providências em relação aos lançamentos efetuados em diário de bordo das aeronaves após cada voo;

4.5.3.2.26 Conferência da pasta de documentos obrigatórios da aeronave antes de cada deslocamento, verificando a validade dos certificados e documentos, informando com antecedência de pelo menos 30 dias aqueles que estão próximos do vencimento.

4.5.3.3 Os serviços de Apoio Operacional de Natureza Técnica fora da sede da CONTRATANTE serão requisitados pelo Comandante da Aeronave para execução imediata, ou programados conforme a agenda de voos estabelecida para a operação aérea em curso, sendo suficiente para acionamento e programação, a troca de mensagens de texto via aplicativo de comunicação e/ou ligação telefônica.

4.5.3.3.1 Nos casos previstos no caput, cabe ainda, ao Comandante da Aeronave, efetuar o controle das horas de serviço efetivamente realizados, contadas desde a hora da apresentação junto à aeronave até o término das atividades, concluídas as inspeções pós-voos e preparação para o pernoite, quando for o caso.

4.5.3.3.2 O(s) profissional(is) da CONTRATADA deverão dispor de aparelhos de telefonia celular compatíveis com o uso dos aplicativos de comunicação utilizados pelos servidores do CEOAR.

4.5.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.5.4.1 Refere-se aos serviços de natureza preventiva previstos para célula, grupo motopropulsor, peças, acessórios e opcionais incluindo, mas não se limitando, às Inspeções Calendárias, Horárias, Suplementares, Intermediárias, Periódicas, Condicionais e Incondicionais, acompanhamento de itens com vida útil controlada e substituição das partes, peças e componentes que apresentarem discrepância, conforme previsto nos manuais de manutenção, mais atualizados, dos fabricantes da aeronave, do grupo motopropulsor, dos equipamentos e opcionais, nos Boletins de Serviço dos respectivos fabricantes, nas Diretrizes de Aeronavegabilidade, na legislação aeronáutica brasileira, bem como na legislação ou instruções de Órgão Normativos Internacionais referentes à aeronave EC-135 T2+.

4.5.4.2 Os serviços de Manutenção Preventiva, quando necessário, serão acrescidos do fornecimento de material, objetivando a substituição dos itens consumidos ou condenados durante a sua realização.

4.5.4.3 A CONTRATADA fornecerá a mão de obra para execução – em suas oficinas ou no hangar da CONTRATANTE – dos serviços de manutenção preventiva previstos pelo fabricante e pelas autoridades aeronáuticas competentes para os helicópteros, seus sistemas, grupo motopropulsor, componentes e acessórios, executando inclusive, mas não se limitando aos seguintes serviços:

4.5.4.3.1 A manutenção de caráter preventivo, compreendendo as verificações periódicas definidas pelo fabricante do helicóptero, exemplificativamente: inspeção de 100 (cem) horas, de 400 (quatrocentas) horas, 12 (doze) meses, etc

4.5.4.3.2 Inspeções Calendárias, Horárias, Suplementares, Intermediárias, Periódicas, Condicionais, Incondicionais e Substituição dos Componentes, revisões gerais de equipamentos ou componentes, conforme previsto nos manuais de manutenção mais atualizados dos fabricantes da aeronave, do grupo motopropulsor, de equipamentos, acessórios e opcionais, bem como na legislação aeronáutica brasileira;

4.5.4.3.3 A manutenção de caráter preventivo do grupo moto propulsor, conforme Manual Técnico do motor ARRIUS 2B2 do helicóptero EC135 T2+ e demais documentações pertinentes emitidas pela Safran para o modelo citado;

4.5.4.3.4 Aplicação de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, informações de Alerta e assemelhados, emitidos pelos fabricantes da aeronave, do grupo motopropulsor, dos equipamentos, acessórios e opcionais, tantos aqueles de caráter preventivo quanto os destinados à aplicação de melhorias e aperfeiçoamentos;

4.5.4.3.5 Revisão geral de componentes e substituição de componentes, conforme previsto na tabela do fabricante;

4.5.4.3.6 Fornecimento de peças e material de consumo de troca obrigatória por ocasião da execução da Manutenção Preventiva, conforme previsto nos Manuais, mais atualizados, de Manutenção da aeronave, dos motores, bem como dos equipamentos, acessórios e opcionais;

4.5.4.3.7 Substituição, remoção e instalação de peças, acessórios, componentes e equipamentos quando necessário.

4.5.4.4 Os serviços considerados extraordinários serão realizados quando da impossibilidade ou da não conveniência do deslocamento do helicóptero até a oficina da CONTRATADA ou ainda, do retorno do helicóptero à sede da CONTRATANTE para a execução dos procedimentos de manutenção preventiva, em função da operação aérea em curso, ou do emprego dos helicópteros em outras localidades do País, respeitada a legislação aeronáutica em vigor e mediante aprovação da CONTRATANTE.

4.5.4.5 Serão incluídos, caso necessário, nas inspeções programadas para os helicópteros, os serviços de análises espectrométricas de óleo dos motores e das caixas de transmissão (principal e de cauda).

4.5.4.5.1 O material recolhido e encaminhado para a Contratada para remessa aos laboratórios deverá ser enviado em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do material na sede da contratada, sob pena de multa em caso de aeronave AOG por atraso no recebimento do respectivo laudo.

4.5.4.6 A CONTRATADA providenciará mecânicos de manutenção aeronáutica qualificados pela autoridade aeronáutica com especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais da aeronave para a realização dos serviços de manutenção preventiva.

4.5.4.7 A CONTRATADA realizará as anotações correspondentes nos registros de manutenção dos helicópteros, conforme o previsto nos REGULAMENTOS BRASILEIROS DE AVIAÇÃO CIVIL, RBAC-043 Emenda 04, no que couber, principalmente a seção 43.11; RBAC-091 Emenda 01, no que couber, principalmente a seção 91.417 e na Instrução Suplementar IS Nº 43.9-003 ou normas supervenientes.

4.5.4.8 Cabe à CONTRATANTE disponibilizar a aeronave no local previsto para a manutenção preventiva.

4.5.4.9 A CONTRATANTE poderá recusar parcial ou completamente a proposta de preço de itens substituíveis apresentada pela CONTRATADA buscando no mercado melhores condições de preço e/ou prazo, assumindo a responsabilidade por eventuais atrasos no retorno da aeronave à operação.

4.5.4.10 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria de consumo, que tiverem sido substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão ter sua destinação providenciada pela CONTRATADA, de acordo com a Instrução Suplementar Nº 43-001 Rev A, da ANAC, e demais legislações aeronáuticas aplicáveis;

4.5.4.10.1 Para esse Estudo Técnico Preliminar considera-se item de categoria de consumo aquele que, normalmente, é substituído com frequência ou que só pode ser utilizado uma única vez, devendo ser substituído sempre que removido por qualquer razão. Exemplo: gaxeta, porca, parafuso, rebite, selos, etc.

4.5.4.11 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria reparável, que tiverem sido consideradas condenadas e substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE em local próprio nas instalações da CONTRATADA a fim de que seja procedida a sua análise para o desfazimento do bem.

4.5.4.11.1 Para esse Estudo Técnico Preliminar considera-se item de categoria reparável aquele que pode ser encaminhado a uma oficina especializada para ser reparado. Os itens reparáveis podem ser utilizados mais de uma vez. Exemplo: geradores, caixas de engrenagens, *receivers*, etc.

4.5.4.12 Considerando que o helicóptero deva ser operado de forma ininterrupta ao longo do ano, as manutenções preventivas devem ser realizadas conforme definido pelo fabricante, sob pena de, por exemplo, ter o seu Certificado de Aeronavegabilidade suspenso, e conseqüentemente a aeronave ficar no solo.

4.5.4.13 Os profissionais da CONTRATADA integrantes da equipe responsável pela execução dos procedimentos de manutenção preventiva deverão possuir a habilitação correspondente aos serviços a serem realizados (entre célula, motor e aviônicos) conforme a necessidade. Complementada por um inspetor de manutenção quando exigida pela legislação aeronáutica para atestar os serviços e liberar a aeronave para o voo;

4.5.4.14 A Manutenção Preventiva deve contemplar todos os serviços de mão de obra técnica e material aeronáutico necessário à sua execução, e retorno ao voo do helicóptero;

4.5.4.15 As manutenções preventivas deverão ser realizadas, sempre que possível, no hangar da CONTRATANTE na região metropolitana de Curitiba/PR, cabendo à CONTRATADA obter a autorização de uso do hangar para execução das inspeções previstas nos helicópteros junto ao Órgão Aeronáutico competente.

4.5.4.16 Na impossibilidade do cumprimento do item anterior, as oficinas para a realização da Manutenção Preventiva, inspeções horárias e calendáricas deverão estar localizadas num raio máximo de 700 km (setecentos

quilômetros) do Aeroporto Bacacheri , em virtude da autonomia do helicóptero, conforme Manual de Voo e Regras de Tráfego Aéreo, visando obter maior economia possível na operação dos helicópteros, bem como, maior disponibilidade das aeronaves para o serviço.

4.5.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.5.1 Refere-se à correção de discrepâncias encontradas na célula, no grupo motopropulsor, nos opcionais e acessórios, e em todos os sistemas e equipamentos do helicóptero, em decorrência da execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou da constatação de falhas, panes ou mau funcionamento durante a operação normal da aeronave e seus sistemas e equipamentos, dos opcionais e dos acessórios, bem como decorrente de qualquer outro evento que produza danos às aeronaves e seus sistemas e equipamentos, a seus opcionais e acessórios, ainda que nelas não instalados.

4.5.5.2 Os serviços de Manutenção Corretiva, quando necessários, serão acrescidos do fornecimento de material, objetivando a substituição dos itens consumidos ou condenados durante a sua realização, observado os itens adiante.

4.5.5.3 Também compreende as correções de discrepâncias que ocorrerem no helicóptero quando este apresentar algum problema ou alguma variação anormal dos parâmetros de operação, detectados durante as inspeções preventivas ou os pré-voos realizados, bem como aqueles apontados nos reportes dos pilotos.

4.5.5.4 À CONTRATADA caberá a eliminação de panes, correção de discrepâncias, e execução de todos os serviços de manutenção corretiva nos helicópteros, grupo motopropulsor, seus sistemas, componentes e acessórios.

4.5.5.5 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, conforme a necessidade, em todo o território nacional;

4.5.5.6 A pintura das pás, da estrutura, da fuselagem e das carenagens, tudo conforme determinações do fabricante, também constituem responsabilidades da CONTRATADA e serão orçadas previamente para aprovação da CONTRATANTE;

4.5.7 A CONTRATADA providenciará os mecânicos aeronáuticos, qualificados pela autoridade aeronáutica competente, com especialização nos respectivos sistemas, componentes, opcionais da aeronave, e equipamentos, bem como o ferramental necessário para a realização dos serviços de manutenção corretiva, incluindo grupo motopropulsor.

4.5.5.8 Após a disponibilização do helicóptero, cabe à CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas

4.5.5.9 As partes, peças e equipamentos que apresentarem falha, discrepância ou mau funcionamento serão substituídas mediante apresentação pela CONTRATADA de orçamento inicial ou orçamentos suplementares, quando for o caso, a ser aprovado pela CONTRATANTE autorizando a substituição.

4.5.5.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação legal que atesta a aeronavegabilidade dos itens acima descritos, sejam eles novos, reparados e/ou revisados em oficina revisora externa, ou de sua responsabilidade, garantindo a confiabilidade dos materiais e dos serviços.

4.5.5.10 Nos casos de serviços de Manutenção Corretiva fora da sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE não haverá qualquer acréscimo no valor do homem/hora a ser pago.

4.5.5.11 Nos casos de Manutenção Corretiva a CONTRATADA disponibilizará as peças necessárias ao reparo, desde que disponível em seu estoque, nos prazos máximos definidos abaixo, contados da data e horário da identificação de sua necessidade:

4.5.5.11.1 No hangar da CONTRATANTE, em até três dias úteis.

4.5.5.11.2 Em qualquer outro local, dentro do território nacional, em até cinco dias úteis.

4.5.5.12 Sendo tecnicamente possível e autorizado pelas autoridades aeronáuticas, a CONTRATANTE poderá determinar que a intervenção de Manutenção Corretiva seja realizada no local em que a aeronave se encontrar, sendo mandatário, nos casos de pane que impeça a decolagem da aeronave (AOG - "Aircraft On Ground").

4.5.5.13 Para os casos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar as instalações necessárias para a execução dos serviços.

4.5.5.14 Nas situações que impeçam a decolagem da aeronave em pane para o traslado à oficina (Condição AOG), não sendo possível a realização do serviço conforme o item 4.5.11 acima, a CONTRATADA, após prévia autorização da CONTRATANTE, deverá providenciar o transporte da aeronave até o local onde será realizado o serviço, por meios terrestres, responsabilizando-se pelos encargos de transporte, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, mantendo toda a operação com a devida cobertura de seguros contra danos, acidentes, extravio e outros. Tais despesas serão ressarcidas pela CONTRATANTE mediante apresentação de comprovantes (faturas, recibos, Notas Fiscais, etc.) detalhados dos gastos envolvidos.

4.5.5.15 A Manutenção Corretiva deverá contemplar todos os serviços de mão de obra técnica e material aeronáutico necessário à sua execução, bem como ao retorno da aeronave ao serviço.

4.5.5.16 Quando necessário, caberá à CONTRATADA designar um inspetor de manutenção e/ou um técnico de aviônicos para o serviço, garantindo todas as exigências legais para o retorno da aeronave ao voo.

4.5.5.17 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria de consumo, que tiverem sido substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão ter sua destinação providenciada pela CONTRATADA, de acordo com a Instrução Suplementar Nº 43-001 Rev A, da ANAC, e demais legislações aeronáuticas aplicáveis.

4.5.5.17.1 Para esse Estudo Técnico Preliminar considera-se item de categoria de consumo aquele que, normalmente, é substituído com frequência ou que pode ser utilizado em uma única vez. Exemplo: gaxeta, porca, parafuso, rebite, selos, etc.

4.5.5.18 Todas as partes e peças, que se refiram a item de categoria reparável, que tiverem sido consideradas condenadas e substituídas nas respectivas manutenções/inspeções, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE em local próprio nas instalações da CONTRATADA a fim de que seja procedida a sua análise para o desfazimento do bem.

4.5.5.18.1 Para esse Estudo Técnico Preliminar considera-se item de categoria reparável aquele que pode ser encaminhado a uma oficina especializada para ser reparado. Os itens reparáveis podem ser utilizados mais de uma vez. Exemplo: geradores, caixas de engrenagens, *receivers*, etc.

4.5.6 DO FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO

4.5.6.1 A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer à CONTRATANTE todo o material aeronáutico necessário para a manutenção continuada da aeronavegabilidade dos helicópteros do CEOAR;

4.5.6.2 Considera-se material aeronáutico, para os fins deste processo: partes, peças, componentes, sistemas, equipamentos, acessórios, produtos químicos, tintas, lubrificantes e tudo o mais que for necessário ao correto e completo cumprimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a ser fornecido pela CONTRATADA, e quando aplicável, deverá ser rastreável e fornecido, obrigatoriamente, com o respectivo Certificado de Conformidade e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação aeronáutica, destinados a comprovar sua origem e garantir suas condições para aplicação nas aeronaves;

4.5.6.3 Todo o material aeronáutico fornecido deve adequar-se às especificações previstas pelo fabricante do helicóptero, bem como pelos fabricantes dos opcionais, acessórios, equipamentos e sistemas pertencentes à aeronave, reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta exigência;

4.5.6.4 Todas as peças e sobressalentes, assim como os materiais aeronáuticos fornecidos devem ser originais e rastreáveis ao fabricante, reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta exigência;

4.5.6.5 A CONTRATADA deve dar assistência à CONTRATANTE, no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas, reparadas ou locadas que a CONTRATADA venha a instalar nos helicópteros.

4.5.6.6 O material aeronáutico de propriedade da CONTRATANTE que não esteja instalado ou aplicado nos helicópteros permanecerá armazenado nas instalações da CONTRATANTE, em local apropriado cuja organização e controle ficará a cargo da CONTRATADA, conforme especificado no item Serviços de Manutenção – Apoio Operacional de Natureza Técnica.

4.5.6.6.1 A critério da CONTRATANTE, o material cuja preservação e/ou armazenamento exija condições especiais ou ainda, aqueles que deverão ser aplicados no curso de execução de inspeções/revisões programadas, poderá permanecer sob a guarda da CONTRATADA, em suas instalações, na condição de fiel depositária, devendo essa para tal celebrar Termo de Fiel Depositário próprio, sendo que as despesas

decorrentes da gestão deste estoque, quando aplicável, serão repassadas à CONTRATANTE, por se tratar de Patrimônio da União.

4.5.6.7 Em caso de aeronave indisponível na condição AOG (“Aircraft on Ground”) ou com equipamentos indisponíveis, a CONTRATANTE poderá adotar os procedimentos emergenciais descritos a seguir com o objetivo de disponibilizar a aeronave ou seus equipamentos:

4.5.6.7.1 Aplicação de componentes disponíveis no estoque de sobressalentes da CONTRATANTE, a critério desta.

4.5.6.7.2 Permuta de material aeronáutico entre suas próprias aeronaves, a critério da CONTRATANTE;

4.5.6.7.3 Troca “standard”, nos termos do item 4.7.2.5. adiante, na qual a CONTRATADA fornece um item e recebe o item removido (em pane) como parte do pagamento, sujeita à aprovação da CONTRATANTE mediante apresentação de Proposta de Troca Standard; e

4.5.6.7.4 Disponibilização temporária de material aeronáutico para a CONTRATANTE, podendo ser em caráter oneroso, desde que proporcional ao valor da peça ou componente empregado em função do tempo de uso na aeronave da CONTRATANTE (em horas de voo ou número de pousos ou dias), aplicando-se adicionalmente o *handling* previsto para os demais materiais a serem fornecidos pela Contratada.

4.5.6.8 A previsão contida no item acima aplica-se também aos componentes cuja substituição esteja programada e que deixarão a aeronave na condição AOG se não forem substituídos tempestivamente – por exemplo, aqueles com TLV (Tempo Limite de Vida) ou TBO (*Time Between Overhaul*), cujo valor do investimento seja elevado, ou que a duração do ciclo de reparo seja muito longa, prejudicando a disponibilidade das aeronaves.

4.5.6.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir material aeronáutico por sua própria conta, independentemente do previsto neste item, não constituindo, portanto, uma exclusividade da CONTRATADA.

4.5.6.9.1 Nos casos de aplicação de material aeronáutico adquirido pela CONTRATANTE nos termos do caput, no que diz respeito às garantias legais, caberá à CONTRATADA somente a prestação de garantia pelos serviços por ela executados, permanecendo sob sua responsabilidade as demais obrigações referentes à documentação, aos registros e ao controle dos materiais aplicados.

4.5.7 DA ROTINA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.7.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.5.7.1.1 A CONTRATANTE, com base nos relatórios recebidos do Controle Técnico de Manutenção e assessorada pelos profissionais da CONTRATADA para execução dos Serviços de Manutenção, agendará o serviço de manutenção preventiva, especificando os serviços a serem realizados, ou informará a necessidade de manutenção corretiva;

4.5.7.1.2 No caso de manutenção Preventiva, a CONTRATADA apresentará, até 05 dias úteis antes da chegada da aeronave ao local de realização das inspeções/revisões, um orçamento inicial dos serviços a executar, incluindo o quantitativo de homem-hora necessários, o prazo para execução dos serviços e a relação de componentes a serem substituídos, observando-se os limites máximos apresentados na Proposta de Preço para cada inspeção /revisão.

4.5.7.1.3 No caso de manutenção Corretiva, a CONTRATADA apresentará orçamento dos serviços a executar, incluindo o quantitativo de homem-hora necessários, o prazo para execução dos serviços e a relação de componentes a serem substituídos.

4.5.7.1.4 A CONTRATANTE colocará o(s) helicóptero(s) à disposição da CONTRATADA, através de Ofício ou Termo de Recebimento / Entrega, sendo assinado e datado o recebimento por preposto da CONTRATADA, na sua primeira via, momento em que a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade por danos à aeronave e/ou a terceiros;

4.5.7.1.4.1 Caso a CONTRATADA possua um modelo próprio de Termo de recebimento, este poderá ser aceito mediante avaliação do fiscal do contrato, a fim de se evitar o excesso de documentos.

4.5.7.1.5 Na entrega do helicóptero para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar uma relação detalhada de todos os equipamentos e acessórios que acompanham o helicóptero, sendo assinada por ambas as partes;

4.5.7.1.6 A eliminação de panes, aplicação de boletins e correção de discrepâncias serão medidos pelo somatório de homem-hora efetivamente empregado na sua execução. Na referida medição, poderão servir como parâmetro os quantitativos definidos nos documentos emitidos pelo fabricante a exemplo do "Service-bulletin" e dos manuais de manutenção.

4.5.7.1.7 A CONTRATANTE, após a análise e aprovação do orçamento, enviará autorização para o início dos serviços através de mensagem eletrônica (e-mail).

4.5.7.1.8 Concluída a realização dos serviços, a CONTRATADA apresentará o helicóptero para ser recebido pela CONTRATANTE, sendo efetuado o recebimento provisório após a realização das verificações funcionais cabíveis, momento em que será conferida a relação de equipamentos.

a) O recebimento provisório será realizado pela tripulação designada para a realização do voo de verificações pós-manutenção encaminhando documento correspondente ao setor de manutenção do CEOAR.

b) No caso de ser desnecessário voo de recebimento, o recebimento provisório será executado por servidor do setor de manutenção do CEOAR ou qualquer piloto que esteja disponível no local/data/horário da entrega da aeronave após manutenção.

4.5.7.2 DA ROTINA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA SEDE DA CONTRATANTE

4.5.7.2.1 Sem prejuízo do previsto nos demais itens do presente termo de referência, para a prestação dos serviços de apoio operacional de caráter técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva, na sede da CONTRATANTE deverão ser observados os procedimentos estabelecidos a seguir.

4.5.7.2.2 Conforme previsto neste TR, a CONTRATANTE informará semanalmente à CONTRATADA, até as 12h00min da quarta-feira, a estimativa do quantitativo de homem-hora previsto para a semana seguinte, englobando todas as atividades definidas no escopo de Serviços de Manutenção a serem desenvolvidas na sua sede (da CONTRATANTE).

4.5.7.2.2.1 Em virtude de imprevistos relacionados a condições meteorológicas, indisponibilidade de pilotos e outras relacionadas a aspectos operacionais, a estimativa poderá sofrer variações para mais ou para menos no curso da semana;

a) Essas variações poderão ensejar a dispensa antecipada do profissional designado para o atendimento ou a extensão da sua permanência.

b) Excepcionalmente, e somente nestes casos, a CONTRATADA poderá requerer o ressarcimento da despesa com cancelamento e/ou remarcação do bilhete aéreo de retorno do profissional, apurada mediante a comprovação dos valores pagos a título de multa e/ou acréscimo de tarifa, não cabendo contudo o ressarcimento do valor correspondente ao bilhete original.

4.5.7.2.3 A contagem de horas na prestação de serviços de manutenção na sede da CONTRATANTE será lançada em formulário próprio a ser fornecido pelo setor de manutenção do CEOAR, obedecendo ao seguinte:

4.5.7.2.3.1 O formulário será aberto no primeiro dia de atividades de cada mês e fechado no último dia de atividades desse mesmo mês, com apontamentos diários

4.5.7.2.3.2 Para cada profissional e cada dia de atividade, serão anotados os horários de apresentação no hangar e de término das atividades (saída do hangar), computadas inclusive as saídas e retornos para refeições, sendo os registros devidamente assinados por servidor do CEOAR e pelo prestador do serviço, ao final das atividades;

4.5.7.2.4 Ao final do mês serão encaminhadas à CONTRATADA as cópias dos formulários correspondentes e a totalização de homem-hora de prestação de serviço para sua conferência.

4.5.7.2.4.1 Serão discriminados nesse relatório os quantitativos de homem-hora referentes à prestação de serviços sujeitos ao adicional noturno, apurando-se o adicional previsto no item 7.2.10.

4.5.7.2.4.2 O quantitativo de homem-hora referente às manutenções preventivas e/ou corretivas que tenham sido realizadas no hangar da CONTRATANTE e que deva ser apurado e faturado separadamente, será excluído do total mensal apurado, evitando-se o pagamento em duplicidade.

4.5.7.3 DA ROTINA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO

4.5.7.3.1 Todas as partes e peças de substituição dentro do escopo dos Serviços de Manutenção, assim como aquelas peças estatisticamente substituíveis, tudo conforme previsto pelo fabricante, e ainda quaisquer outras partes e peças da aeronave solicitadas pela CONTRATANTE, serão fornecidas pela CONTRATADA, tendo como limite máximo de preço, o custo da tabela "price-list" do representante do fabricante no Brasil, vigente na data da apresentação da proposta.

4.5.7.3.2 A tabela utilizada será a última recebida pela CONTRATANTE, na data do pedido de aquisição do material.

4.5.7.3.3 Os valores de aquisição serão apresentados em Dólares dos Estados Unidos, convertidos em Reais, no dia útil imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal/Fatura, acrescidos do "*handling sobre material*".

4.5.7.3.3.1 A Taxa de Administração ou "Handling", definida acima, será um percentual definido na apresentação da Proposta de Preço da CONTRATADA, que permanecerá constante durante toda a vigência do contrato e representará todos os custos que a CONTRATADA terá com a colocação de qualquer material aeronáutico, no local onde será realizado o serviço em questão.

4.5.7.3.4 Na conversão dos valores prevista no item 4.7.2.3 acima, deverão ser utilizadas as Taxas de Câmbio disponíveis no Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen.

4.5.7.3.5 A TROCA STANDARD, prevista no item 4.6.7.3, será utilizada sempre que, no interesse da CONTRATANTE, a ponderação entre o tempo a ser gasto na recuperação da peça/equipamento e a necessidade de retorno da aeronave à operação torne vantajosa a troca dessa peça/equipamento por uma peça/equipamento nova ou revisada.

4.5.7.3.5.1 A peça/equipamento revisada a ser fornecida na modalidade de Troca Standard deverá estar em plenas condições de aeronavegabilidade, com documentação completa e atualizada que comprove estas condições e, adicionalmente, apresentar disponibilidade de pelo menos 80% do total de horas de uso definido como TBO até o próximo *Overhaul*.

4.5.7.3.5.2 Independente da aeronave encontrar-se na condição AOG, A CONTRATANTE poderá solicitar proposta de Troca Standard para itens cujo vencimento calendárico seja inferior a 4 meses ou, no caso de controle por horas de voo, tenha um quantitativo de horas disponíveis inferior a 15% do TBO, de forma a antecipar-se aos prazos normais de fornecimento destes itens e evitar, se possível, que a aeronave fique na condição AOG.

4.5.7.4 DA ROTINA DAS VERIFICAÇÕES FUNCIONAIS NO SOLO E EM VOO

4.5.7.4.1 Sem prejuízo do acima disposto e das normas técnicas expedidas pelo fabricante do helicóptero e pela autoridade aeronáutica competente, durante a realização de verificações funcionais no solo ou em voo, os MMA, pilotos e outros técnicos a serviço da CONTRATADA deverão, também, observar as normas operacionais e de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.5.7.4.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o acionamento dos motores para fins de procedimentos de manutenção, seja para voo ou verificações em solo, seja realizado por piloto habilitado no modelo EC135 T2+, cuja remuneração será por conta da CONTRATADA. No caso da indisponibilidade do piloto da CONTRATADA, esta poderá solicitar, por escrito, que o procedimento seja realizado por piloto habilitado da CONTRATANTE, desde que o procedimento seja coberto pelo seguro da CONTRATADA.

4.5.7.4.3 A CONTRATANTE poderá indicar representantes para acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA.

4.6 A Contratada deverá, ainda, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo artigo 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, pelo Decreto nº 7.746/12 (que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas), pela Instrução Normativa 01/2010 – MPOG (que trata da sustentabilidade ambiental), pelo artigo 5º da IN MPOG nº 01/2014, pela IN MPOG/SLTI Nº 10 /12 (Planos de Gestão de Logística Sustentável), pela IN nº 2/2014 – MPOG/SLTI (máquinas e aparelhos consumidores de energia), pela Portaria MPOG/SLTI nº 2/10 (bens de tecnologia da informação no âmbito da administração pública federal), pela Portaria Conjunta nº 08/15 (indicadores para o monitoramento do consumo de energia elétrica e de água), pela Portaria do MPOG nº 23/15 (boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água), pelo Decreto nº 4.131/02 (que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal) e pela Portaria MF nº 507/14.

4.7 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá ter como prática: descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós consumo e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme resolução 362 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Também deverá dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade. E deverá ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizar-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis.

4.8 A sustentabilidade social se baseia na adoção, pela Contratada, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental se define pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

4.9 O contrato deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

4.10 Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função da natureza comum dos serviços.

4.11 No mercado existem várias empresas que atendem aos requisitos especificados, não havendo quantidade de fornecedores que possa ser considerada restrita. Tal situação é confirmada pelo sucesso nas contratações de outros órgãos da administração pública e pelo resultado da pesquisa/consulta ao mercado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 CONTRATOS ANTERIORES DA SRRF09

5.1.1 O contrato anterior da SRRF09 apresenta as seguintes características:

5.1.1.1 CTT SRRF09 nº 17/2014 – HELICOPTEROS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0001-81

- Valor global estimado de R\$ 7.854.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) /ANO, dos quais:

a) R\$ 104.014,50 (cento e quatro mil, quatorze reais e cinquenta centavos) mensalmente pela prestação dos serviços de apoio operacional de natureza técnica, **executado por uma equipe de 02 (dois) mecânicos de manutenção aeronáutica**, acrescidos das horas extras realizadas, diárias e passagens utilizadas;

b) pela execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos de manutenção preventiva e corretiva, observados os descontos previstos contratualmente;

c) pelo Material Aeronáutico utilizado, segundo o preço previsto no “price-list” do fabricante em vigor, acrescido da porcentagem de “Handling” declarado pela Contratada e dos tributos.

5.2 CONTRATOS SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS

5.2.1 Esta pesquisa tem o objetivo de identificar os modelos de contratações ativos no mercado, guardadas as diferenças entre equipamentos e usos, assim como respeitadas as localizações geográficas e as jurisdições.

5.2.1.1 CORPO DE BOMBEIROS MG – MANUTENÇÃO AERONAVES SAAV (2017)

a) Contratada: Claro Comércio, Representações e Manutenção Aeronáutica LTDA

b) Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de material e controle técnico de manutenção, nas aeronaves do SAAV, como também a prestação de assistência técnica durante a garantia durante o período de garantia oferecido, com o objetivo de manter ou restabelecer a aeronavegabilidade das mesmas, ambas sob a forma de execução indireta.

c) Unidade de medida: homem-hora, item único.

- O valor estimado de peças a serem aplicadas e/ou reparadas para fins contratuais será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo incorporado no valor total do contrato
- O percentual de acréscimo sobre a lista de preço de compra, também não constitui fator de julgamento; porém, deverá constar na proposta. O acréscimo máximo será de até 15,0% (quinze por cento) do valor da lista do preço de compra apresentado, por peça/componente. No percentual deverão estar incluídas todas as despesas com tributação de quaisquer espécies, frete, seguro, embalagens e manuseio
- O valor do homem-hora para os serviços especificados neste certame é único para qualquer tipo de serviço realizado, quer seja ele preventivo ou corretivo, quer seja para intervenção nos grupos célula, motopropulsor, aviônicos, instrumentos, ensaios não destrutivos, eletricidade, eletrônica, capotaria, pintura, hidráulica, controle técnico de manutenção, solução de panes
- a cada deslocamento feito até a base da CONTRATADA e retorno à base da CONTRATANTE, será abatido do valor do serviço o custo do traslado de R\$4.916,67, devendo constar na Ordem de Serviço da empresa, que deverá ser verificado de acordo com o preenchimento do diário de bordo
- 2 bases descentralizadas para onde há a demanda de 2 mecânicos, disponíveis das 8 às 17hs, cujo custo fixo de R\$ 16.000,00/mês está previsto em Edital
- Menor preço ofertado por lote
- Sem dedicação exclusiva de mão de obra

d) Valor original do contrato:

- Unitário: R\$ 227,00
- Unidades estimadas: 6.493 horas
- Valor total para 12 meses: R\$ 1.473.911,00

- Prestação de serviço em endereço especificado.
- Especifica em Edital a demanda por declaração constando os nomes dos profissionais que irão executar os serviços e a documentação necessária para comprovação (qualificações distintas pela complexidade do serviço (auxiliar de manutenção, mecânicos, inspetor, responsável técnico)
- CLAUSULAS CONTRATUAIS EQUIVALEM A IMR - DETALHADO COM PRAZOS E MINÚCIAS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/PRAZOS.

5.2.1.2 SSP – POLÍCIA CIVIL DE SP – MANUTENÇÃO AERONAVE DEIC (ESQUILO) (2017)

a) Contratada: HELIBRAS – Helicópteros do Brasil S/A

b) Objeto: Prestação de serviço de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis, com fornecimento de peças, para 2 helicópteros.

c) Unidade de medida: homem-hora, item único.

- Sem dedicação exclusiva de mão de obra

d) Valor original do contrato:

- Unitário: R\$ 365,00
- Valor total para 12 meses: R\$ 4.370.748,51

e) Valor atual do contrato (TA assinado em Janeiro/2020)

f) Valor total para 12 meses: R\$ 4.666.810,68

- Detalhamento da prestação do serviço em Projeto Básico
- Prestação de serviço em endereço especificado.

5.2.1.3 SSP – POLÍCIA CIVIL DE SC – MANUTENÇÃO AERONAVE (2017)

a) Contratada: Lider Taxi Aéreo S/A

b) Objeto: manutenção para a aeronave (de asas rotativas) tipo helicóptero, modelo AS 350B2, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada e não programada, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, com fornecimento de peças e componentes (sem exclusividade) e locação em caráter extraordinário de peças e componentes para atender as necessidades do SAER-FRON no município de Chapecó

c) Unidade de medida: valor fixo mensal para serviço de manutenção, item único em disputa + demais serviços, peças e acessórios (materiais adquiridos em mercado nacional e em mercado externo, serviços especialíssimos, adicional de deslocamento e locação de peças componentes), valores estimados fixos, pré-estabelecidos em Edital.

- Sem dedicação exclusiva de mão de obra [porém solicita mecânico disponível a partir das 7:00, de segunda a sábado, com carga semanal de 44 horas e ainda excepcionalmente acionado aos domingos ou em horário noturno, prevendo compensação de horas (!!!), além de inspetor sempre que necessário]
- Manutenções Previsíveis: a) horárias e b) calendárias
- Manutenções Imprevisíveis: c) correção de discrepâncias e d) requisitos de regulamentação

d) Valor original do contrato:

Valor fixo/mensal: R\$ 54.990,00

Demais valores estimados/mensal: R\$ 91.62,33

Valor estimado total para 12 meses: R\$ 1.759.947,96

- Detalhamento da prestação do serviço em Projeto Básico
- O local de execução dos serviços será na base do SAER-FRON situado no Acesso Florenal Ribeiro, 470 ID, Aeroporto do município de Chapecó/SC (Aeroporto Serafin Enoss Bertaso), no entanto, sendo necessário que os serviços sejam prestados fora da base, deverá ser observado o local descrito na requisição

5.2.1.4 PF – MESF – MANUTENÇÃO AERONAVE (2018)

a) Contratada: Lider Signature S/A

b) Objeto: serviços de manutenção aeronáutica em Helicópteros com o objetivo de manter as AERONAVES descritas neste instrumento, em plenas condições de aeronavegabilidade que serão prestados nas condições estabelecidas.

- 5 aeronaves

2 grupos de mesma estrutura (para modelos distintos), cada qual com 5 itens:

Item 1 – Apoio técnico operacional – valor fixo mensal

Item 2 – Controle Técnico em manutenção – valor fixo mensal

Item 3 – Serviços Eventuais de manutenção – estimativa 800 h/h

Item 4 – Subcontratação eventuais – provisão de encargos (fixo na licitação)

Item 5 – Ressarcimento transporte e hospedagem – provisão de encargos (fixo na licitação)

c) Unidade de medida: valor fixo mensal para os itens 1 e 2, valor do homem hora para o item 3 (conforme estimativa), provisões de encargos para indenização nos itens 4 e 5 (valores fornecidos pela administração e fixos na licitação para formação do preço de cada grupo).

- Não inclui peças, são adquiridas em contrato à parte, excluindo o custo com *handling*.
- TR descreve minuciosamente o teor de cada item e estudos preliminares acompanham o documento. Item 8 traz **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**.
- Nos casos de necessidade de atendimento fora da base de Brasília/DF ou da sede da CONTRATADA, pelo mecânico da MANUTENÇÃO DE CAMPO, o valor referente à mão-de-obra está incluso no custo fixo mensal pago pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE apenas os valores referentes ao transporte do mecânico

d) Valor estimado total para 12 meses: R\$ 2.469.000,00 (2 grupos, 5 aeronaves)

e) Reajuste previsto – IPCA

• Especificidades:

- Os valores referentes ao transporte do mecânico terão como base as tarifas em classe econômica (maior desconto), vigentes na aviação comercial, devendo, objetivando economia à União, haver aproveitamento em voos de traslado nas aeronaves da CONTRATANTE sempre que possível e autorizado.
- Os itens CONSUMÁVEIS, definidos no Anexo I, estão inclusos no APOIO OPERACIONAL, não havendo cobrança a parte.
- Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata.
- Quando houver interrupção da prestação do serviço de APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, haverá o desconto proporcional aos dias parados relativo à aeronave que não esteja recebendo tal serviço.
- O custo relativo ao combustível necessário ao traslado das AERONAVES para o CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, quando estas forem realizar as INSPEÇÕES PROGRAMADAS que não possam realizadas na sede da CONTRATANTE ou onde as AERONAVES estiverem, será descontado da fatura referente ao mês da execução do serviço.
- Todo fornecimento de COMPONENTES (peças, materiais e equipamentos) que constem no price list do fabricante, necessários aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA, objeto desse termo de referência, com exceção da LOCAÇÃO e REPARO DE COMPONENTES, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes, a relação de todas as peças, materiais e equipamentos, incluindo os Itens de Troca Sistemática, que serão necessários para a execução de qualquer SERVIÇO PROGRAMADO DE MANUTENÇÃO.
- Em caso de necessidade de locação e reparo de componentes, caberá à CONTRATADA, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE, alternativas de aquisição de COMPONENTES em caráter de aluguel, caso seja a opção mais adequada para se evitar a indisponibilidade dos helicópteros descritos neste Termo de Referência;
- O serviço de reparo de COMPONENTES, quando necessário e conveniente à CONTRATANTE, será realizado na forma dos SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO, seja de forma direta pela CONTRATADA, seja por subcontratação, por lhe faltar homologação específica, de acordo com as regras estabelecidas nesse Termo de referência.
- Os prazos para as Inspeções Horárias de Célula e Motor Programadas, maiores ou iguais a 100 (cem) horas, serão os seguintes:
 - a) As inspeções horárias menores que 600 (seiscentas) horas serão efetuadas no prazo de 07 (sete) dias corridos;
 - b) As inspeções horárias de 600 (seiscentas) horas serão realizadas no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos;
 - c) As inspeções Tipo C (144 meses) serão realizadas no prazo de 180 dias corridos;
 - d) Devido à necessidade de redução dos períodos de indisponibilidade das aeronaves com paradas para inspeções, as Inspeções Programadas deverão ocorrer de 100 em 100 (cem em cem) horas, com exceção da Inspeção tipo C. Nesse caso, se houver outras inspeções a serem realizadas em conjunto, o prazo delas deverá ser somado para os fins aqui especificados.

5.2.1.5 SSP – PM de SC – MANUTENÇÃO DE AERONAVES (ESQUILO E KOALA)

a) Contratada: Helisul Táxi Aéreo LTDA

b) Objeto: Serviços especializados de manutenção níveis 1 e 2 (quando aplicável essa nomenclatura), com fornecimento de peças e componentes, locação em caráter extraordinário de peças e componentes e inspeções periódicas e calendárias de acordo com os programas recomendados para célula, motor e aviônicos dos helicópteros pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para a consecução deste Estudo Técnico Preliminar, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços necessários em conformidade com as definições a seguir, distribuídas em 3 itens, a saber:

6.1.1. CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO;

6.1.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- a) SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA
- b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- c) MANUTENÇÃO CORRETIVA; e

6.1.3. FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO.

6.12 As definições dos serviços acima elencados estão detalhadas no item 4 – Descrição dos Requisitos da Contratação – e seus subitens.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas são aquelas apresentadas no quadro do item 8.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O Contrato SRRF09 nº 17/2014, cujo objeto é a manutenção das aeronaves utilizadas pelo CEOAR, resultado do PE 19/2014, foi firmado pelo valor de R\$ 7.854.000,00 para o período de 12 meses. Por imposição orçamentária foi assinado o Termo Aditivo nº 04/2018 que reduziu o valor do contrato para R\$ 3.630.860,00. Quando da prorrogação excepcional firmada através do Termo Aditivo nº 05/2019, o valor do contrato passou a R\$ 3.791.144,23, sendo reajustado por apostilamento (nº 06/2020) para R\$ 3.940.039,10.

8.2 Levantamento feito junto à SAOFI/DIPOL09 trouxe como valores efetivamente pagos para este objeto contratual, os que seguem:

- a) 2014 - R\$ 3.029.750,83 (contrato anterior)
- b) 2015 - R\$ 3.353.202,55
- c) 2016 - R\$ 3.200.920,96
- d) 2017 - R\$ 5.856.419,43
- e) 2018 - R\$ 2.782.094,24
- f) 2019 - R\$ 4.266.712,41
- g) 2020 - R\$ 1.770.452,19
- g) restos a pagar 2020/2021 - R\$ 1.000.000,00

8.2.1 Destes, tem-se como total efetivamente pago para o objeto o montante de R\$ 24.259.552,61. Somando-se o que há em restos a pagar (saldo a empenhar) de 2020, tem-se uma média simples de R\$ 3.608.507,52 por ano (12 meses) liquidados para este objeto contratual, nos últimos 7 anos.

8.3 Em setembro de 2020 procedeu-se a uma consulta pública junto às empresas que prestam este serviço no País. Apresentou-se Termo de Referência básico, obtido através do escopo do contrato válido e vigente à época, esperando manifestação das interessadas quanto à viabilidade da contratação nos moldes propostos e demais requisitos. De todas, apenas duas responderam - HELIBRÁS e LÍDER AVIAÇÃO.

8.3.1 Com ajustes feitos às quantidades de Homem-hora trabalhadas, em razão do Referencial Orçamentário disponível para esta rubrica em 2021, a empresa HELIBRÁS teria como eventual valor viável para a demanda o total de R\$ 5.796.492,56, enquanto que a LÍDER AVIAÇÃO chegaria ao valor de R\$ 4.8141.048,08.

8.3.2 Considerando apenas estes dois orçamentos, em média simples, tem-se o valor de R\$ 4.968.770,32.

8.4 Considerando as restrições orçamentárias impostas à Receita Federal do Brasil para o próximo exercício financeiro, somadas ao histórico de contingenciamentos sofridos, a SRRF09 é obrigada a trabalhar com redução dos valores de todos os seus contratos, o que leva à reformulação de seus escopos, notadamente no que tange à contratação em pauta, frente aos sempre elevados valores das intervenções - periódicas e esperadas, ou eventuais e inesperadas - feitas nas aeronaves.

8.5 Assim é que o Termo de Referência a ser elaborado deverá considerar novas formas de tratamento ao atendimento das demandas de manutenções das duas aeronaves, cuidando de manter a alta qualidade e zelando pela extrema garantia de segurança.

8.6 Isto posto, levando em conta os valores informados pelas duas empresas, o limite de gastos trazido pelo Referencial Orçamentário específico para esta despesa para o próximo exercício financeiro e o histórico de gastos com a última contratação, tem-se como **valor previamente estimado** para uma nova contratação de manutenção das aeronaves a quantia de **R\$ 3.782.603,51 (três milhões e setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos)**.

8.6.1 Como demonstrativo dos valores que compõem o custo estimado pela Administração, tem-se a tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor de Referência
01	01	CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	MÊS	12 (meses)	120.000,00
	02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA OFICINA DA CONTRATADA: <ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO PREVENTIVA • MANUTENÇÃO CORRETIVA 	HOMEM/HORA	967 H/h	406.140,00
	03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA SEDE NA CONTRATANTE: <ul style="list-style-type: none"> • APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA • MANUTENÇÃO PREVENTIVA • MANUTENÇÃO CORRETIVA 	HOMEM/HORA	1.245 H/h	522.900,00
	04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS LOCAIS DE OPERAÇÃO AÉREA DA RFB: <ul style="list-style-type: none"> • APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA TÉCNICA • MANUTENÇÃO PREVENTIVA MANUTENÇÃO CORRETIVA	HOMEM/HORA	1.245 H/h	522.900,00
	05	FORNECIMENTO DE MATERIAL AERONÁUTICO **	PROVISÃO DE ENCARGOS (CONFORME LEVANTAMENTO)	1.251.600,65	
	05	HANDLING SOBRE MATERIAL	25% DE ITEM 05	312.900,16	
	06	RESSARCIMENTO DESPESAS COM SUBCONTRATAÇÃO, LOGÍSTICA e encargos legais correspondentes **	PROVISÃO DE ENCARGOS (CONFORME LEVANTAMENTO)	216.000,00	
	06	HANDLING SOBRE SUBCONTRATAÇÃO E LOGÍSTICA	% DO ITEM 06 Máximo 25%	54.000,00	
	07	DESPESAS PARA COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAL EM OPERAÇÃO AÉREA FORA DA SEDE	DIÁRIAS 20/mês= 240 16/mês=192	80.000,00	
			PROVISÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ADICIONAL NOTURNO		

	08	(40% DAS HORAS DOS ITENS 03 E 04 PODEM OCORRER A PARTIR DAS 22H00)	20% SOBRE O HOMEM/ HORA NOTURNO	238,98 H/h	20.074,32
--	----	---	------------------------------------	------------	-----------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A conclusão da unidade demandante foi pelo não parcelamento dos serviços, considerando que a solução é indivisível por motivos técnicos e econômicos e que não haveria melhor aproveitamento do mercado nem ampliação da competitividade ao parcelar, uma vez que as empresas atuantes na área costumam ofertar todos os serviços contidos no escopo, assumindo responsabilidade técnica integral

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Conforme aponta o Mapa Estratégico de Receita Federal do Brasil para o período compreendido entre 2021 e 2023, com a otimização de uso dos recursos institucionais, pretende-se fortalecer a logística aplicada às operações de vigilância e repressão, aperfeiçoando o marco normativo para fortalecimento da atuação da RFB.

11.2 Como objetivo estratégico principal, em relação ao trabalho de repressão e combate ao contrabando e descaminho, busca-se ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência à legalidade, assim como aprimorar a arrecadação efetivada potencial.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, de forma contínua, os serviços relativos à manutenção dos helicópteros modelo EC135 T2+, em conformidade com o Programa Recomendado de Manutenções estabelecido pelo fabricante da Célula, do Grupo Moto Propulsor e dos equipamentos instalados, realizar inspeção anual de manutenção (IAM) de acordo com as normas da ANAC, substituir peças conforme a necessidade, eliminar panes, corrigir discrepâncias, aplicar os boletins de serviços, prestar assistência técnica, manter atualizada a documentação técnica necessária para a manutenção, operação e cumprimento das determinações do fabricante do helicóptero e de seus equipamentos opcionais e acessórios, efetuar todos os registros e manter atualizada toda a documentação da aeronave (como por exemplo, cadernetas de célula e de motor, "logcards", "logbooks", etc.).

12.2 A manutenção preventiva e corretiva prevista no objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser executada conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) – Emenda nº 04 (Aprovada pela Resolução ANAC nº 503, de 7 de fevereiro de 2019) e a Instrução de Aviação Civil – IAC 145-1001, ou norma posterior equivalente, com ferramental próprio da CONTRATADA e profissionais habilitados pelo fabricante e pela ANAC, na execução de todas as revisões e de todos os reparos no helicóptero EC 135 T2+, seus componentes, acessórios e equipamentos, e adicionalmente, garantir que a CONTRATANTE atenda aos requisitos definidos na seção 90.83 do **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 090, RBAC 90**, e na **Subparte E do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 091, RBAC 91**, bem como de outras Normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

12.3 A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo artigo 3º da Lei 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10, pelo Decreto nº 7.746/12 (que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas), pela Instrução Normativa 01/2010 – MPOG (que trata da sustentabilidade ambiental), pelo artigo 5º da IN MPOG nº 01/2014, pela IN MPOG/SLTI Nº 10

/12 (Planos de Gestão de Logística Sustentável), pela IN nº 2/2014 – MPOG/SLTI (máquinas e aparelhos consumidores de energia), pela Portaria MPOG/SLTI nº 2/10 (bens de tecnologia da informação no âmbito da administração pública federal), pela Portaria Conjunta nº 08/15 (indicadores para o monitoramento do consumo de energia elétrica e de água), pela Portaria do MPOG nº 23/15 (boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água), pelo Decreto nº 4.131/02 (que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal) e pela Portaria MF n.º 507/14.

12.3.1 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá ter como prática: descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós consumo e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme resolução 362 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Também deverá dar preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade. E deverá ter contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizar-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis.

12.4 O contrato deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

12.5 Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função da natureza comum dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Contratante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais além daqueles inerentes à atividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

A contratação foi precedida de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no Termo de Referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços, definindo-se as obrigações da Contratada e as sanções administrativas aplicáveis, no caso de seu não cumprimento.

Há empresas no mercado que são capazes de atender à demanda, e também há alinhamento entre a contratação pretendida e as atividades finalísticas do órgão (combate ao contrabando e ao descaminho).

Consigna-se, entretanto, que para esta contratação foi alterado o modelo de prestação do serviço, buscando maior eficiência e melhor uso dos recursos públicos, frente à sazonalidade das operações aéreas. Caberá à área técnica responsável por essas operações verificar eventuais impactos à segurança de seus procedimentos, o que ocorrerá durante o acompanhamento da execução contratual. Tais observações poderão dar azo a melhorias no modelo de contratações futuras.

16. Responsáveis

FERNANDO PASSARINI

Seção de Licitações

KARINA DO VALLE DALLEDONE KRACHINSKI

Seção de Licitações

SIGRID HAGER STRAMBI

Seção de Licitações

JOSÉ RICARDO GONÇALVES GOMES

Centro Nacional de Operações Aéreas

ACÁRTIO JOSÉ SCHARDONG

Centro Nacional de Operações Aéreas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

APÊNDICE 2 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº : _____ com sede na ____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA, para os devidos fins, que a ____ (nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº : _____ com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, executou serviço de manutenção em Helicóptero modelo EC135 para esta empresa.

Atesta, ainda, que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) pela empresa acima citada conforme solicitado, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, função e assinatura do representante legal)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

APÊNDICE 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MECÂNICO AERONÁUTICO

[*nome empresarial*], CNPJ nº: [XXXXXXXXXX], sediada na [*endereço*], por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SRRF09 nº xx/2021, que possui em seu quadro de trabalho 02 (dois) mecânicos aeronáuticos com qualificação técnica na manutenção de célula e grupo moto-propulsor na aeronave Eurocopter EC135 T2+ e, cumulativamente, com experiência mínima de 03 (três) anos em helicóptero turbo-eixo, ambos com vínculo empregatício nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

APÊNDICE 4 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº 01 - Serviço de Manutenção (Corretiva e Preventiva) de Aeronaves de Asa Rotativa, inclusive fornecimento de peças e/ou material aeronáutico.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o maior índice de disponibilidade possível das AERONAVES, sem comprometimento da segurança de voo.
Meta a cumprir	Prestar o serviço de manutenção das aeronaves de asa rotativa da RFB
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial e/ou acompanhamento da entrega dos resultados, à critério da administração
Periodicidade	Diário, semanal, ou mensal, a depender da necessidade
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no DOU
Faixas de ajuste no pagamento da respectiva ordem de serviço.	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura de serviço.
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

Indicador	
Nº 02 - Controle Técnico de Manutenção (CTM)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço
Meta a cumprir	Prestar o serviço de CTM referente às aeronaves de asa rotativa da RFB
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial ou Solicitação conforme a necessidade do serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Periodicidade	Diário, semanal, ou mensal, a depender da necessidade
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no DOU
Faixas de ajuste no pagamento do serviço de CTM	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

Indicador	
Nº 03 – Apoio Operacional	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço de Apoio de Pista em sede, bem como nas áreas de operação.
Meta a cumprir	Prestar o serviço de apoio de pista dentro do prazo determinado
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial em sede e por reporte dos pilotos quando em operação
Periodicidade	Diário, semanal, ou mensal, a depender da necessidade
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no DOU
Faixas de ajuste no pagamento da respectiva ordem de serviço.	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	Admite-se justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO PARA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

AVALIAÇÃO MENSAL		
Item	Descrição	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS NO MÊS
01	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades CONTRATADAS e não os corrigir no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL. (Por serviço inadequado).	
02	Não executar o serviço no prazo estabelecido ou em prazo razoável a depender da situação de exceção no momento.	
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
04	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de responsável para execução do serviço, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
05	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, para a realização do serviço ou não substituir quando necessário. (por serviço)	
06	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências do responsável pelo serviço por absenteísmo. (Por unidade do serviço)	
07	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação necessária para o pagamento e comprovação do serviço prestado.	
08	Deixar de atender às notificações da CONTRATANTE no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por serviço solicitado).	
09	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor Gustavo Luís Horn, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 85614, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720107/2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF09 nº xx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção aeronáutica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação é aquele demonstrado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRRF09 nº xx/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

1.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. **O valor total da contratação é de R\$...... (.....)**

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04129003222380001

Elemento de Despesa: 339039-85

PI: DIOAR

1.9. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.11. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.12. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.15. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.15.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

1.19. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1.20. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

1.20.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.20.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.21. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.22. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.23. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.24. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.25. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.26. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE
PLENO CONHECIMENTO**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara que conhece as condições locais para a execução do objeto e que **realizou vistoria** nos locais de prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico SRRF09 nº xx/2021, no dia __/__/2021, acompanhada por servidor da SRRF09RF.

ou

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, **declara que tem pleno conhecimento das condições inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade** por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a SRRF09RF.

E por ser verdade firma a presente.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do emissor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF
Divisão de Programação e Logística

ANEXO IV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____(Nome da Licitante_)_____, CNPJ nº _____,
sediada _____(Endereço Completo)_____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para os fins de participação no Pregão SRRF09RF nº XX/2021
apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM 01:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (para 12 meses): R\$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

TELEFONE/E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE: _____

BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD): _____ PRAÇA: _____

Observação: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

Nome do Responsável pela Declaração

Cargo